

## Memorando 2- 45.213/2025

---

**De:** Mário M. - SMASP

**Para:** SSUP - Secretaria Municipal de Suprimentos

**Data:** 23/10/2025 às 09:05:49

**Setores envolvidos:**

GP-SEC, SMASP, SSUP, GP-CH

### **Estudos de viabilidade da PPP para tratamento e valorização energética dos resíduos sólidos urbanos.**

Considerando tudo quanto exposto, solicitamos sejam adotadas as providências necessárias quanto à publicação do “Aviso de Recebimento de Documentos Técnicos” no Diário Oficial do Município, conforme modelo que segue em anexo.

Concomitantemente, solicitamos sejam adotadas as providências necessárias visando a publicação do “Aviso de Convocação – Consulta Pública” com a consequente divulgação pública, no Diário Oficial, no portal de licitações da Prefeitura e em jornal de grande circulação da Minuta de Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato, conforme exigido pela Lei nº 11.079/2004 (art. 10, inciso VI).

Segue em anexo, modelo do “Aviso de Convocação – Consulta Pública”, bem como as minutas do Edital, Termo de Referência e do Contrato.

—  
**Mário Rui Andrade de Moura**

*Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos*

**Anexos:**

ANEXO\_III\_MINUTA\_DO\_CONTRATO.pdf

ANEXO\_II\_TERMOS\_DE\_REFERENCIA.pdf

ANEXO\_I\_MINUTA\_DE\_EDITAL.pdf

MODELOS\_PUBLICACAO\_PPP\_MARILIA\_LEIS\_14133\_E\_11079\_1\_1\_1\_.docx



## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° -----

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA** OUTORGA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS COM TECNOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DAS FRAÇÕES SECA (GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE) E ÚMIDA (BIODIGESTÃO) PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DE MARÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede R. Bahia, 40 - Centro, Marília - SP, 17501-900, Município de MARÍLIA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vinicius Camarinha, R.G. nº ..... e CPF nº ....., ora em diante designado PREFEITURA ou PODER CONCEDENTE, e a ....., CNPJ / CPF sob N°....., com sede na ....., representada pelo Senhor ....., cédula de identidade nº.....e CPF nº....., ora em diante designada CONSÓRCIO/SPE ou CONCESSIONÁRIA, na qualidade de vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0XX/2025, têm entre si ajustado o presente contrato de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS COM TECNOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DAS FRAÇÕES SECA (GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE) E ÚMIDA (BIODIGESTÃO) PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS, compreendendo: o recebimento dos resíduos sólidos domésticos em área de transbordo para segregação e trituração (tratamento) do saco de lixo para separação da fração úmida (orgânicos) e encaminhamento para o processo de biodigestão para geração de biogás e reforma para obtenção do biometano e outros possíveis produtos, na sequência a fração seca resultante do processo de segregação poderá ser utilizada no processo de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE para gerar energia elétrica ou ser disponibilizada para carregamento, transporte e destinação para o Aterro Sanitário licenciado por parte da empresa de coleta contratada pela Prefeitura de Marília, proporcionando uma economia de até 30% sobre o custo de disposição da fração seca, e de até 50% sobre o custo do tratamento da fração úmida contida no saco de lixo, bem como proporcional reflexo no custo evitado com transporte e pedágio.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do Instrumento Convocatório e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:





**ÁREA:** imóvel, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as unidades de tratamento e os demais sistemas relacionados, descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

**ÁREA DA CONCESSÃO:** é o limite territorial do município de Marília, que será atendido pelo CONSÓRCIO/SPE por meio da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do **CONTRATO - ANEXO III.**

**ARSESP:** é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e tem como função regular, controlar e fiscalizar serviços públicos concedidos ou autorizados na sua área de competência.

**ATERRO SANITÁRIO:** Constitui-se em empreendimento devidamente licenciado localizado no Município de Marília (SP) e região.

**BENS REVERSÍVEIS:** são a parcela dos bens vinculados à concessão que, ao término do CONTRATO, serão transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO III do CONTRATO.

**COMISSÃO:** é a Comissão Permanente de Licitações, doravante denominada COMISSÃO, designada para promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO.

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** é a concessão de prestação dos SERVIÇOS, de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA será usuária indireta, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações.

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico cuja minuta é a constante do ANEXO III e parte integrante deste, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a que o CONSÓRCIO/SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, que deverá ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, a ser calculada conforme especificado no CADERNO II MODELAGEM ECONÔMICO e que constará da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

**CRONOGRAMA:** é o documento que contém o cronograma físico a ser cumprido pela CONSÓRCIO/SPE, em relação à prestação dos SERVIÇOS e a outras atividades definidas no CONTRATO conforme constante no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Data-base estabelecida como a data de entrega dos envelopes exigidos para participação nesta LICITAÇÃO.

**DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS:** Marca o início do CONTRATO e das obrigações entre as partes. Corresponde ao dia útil seguinte à data de assinatura do CONTRATO e emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o que ocorrer por último.

**DRE:** Demonstrativo(s) de Resultado(s) do Exercício – DRE, contido no Caderno II – Modelagem Econômico-Financeira com o preço instruído pela Administração para instrução do preço que será ofertado pelas LICITANTES.

**DIRETRIZES AMBIENTAIS/LICENÇAS AMBIENTAIS:** São as licenças ambientais expedidas e necessárias (Prévia, Instalação e Operação) e/ou as diretrizes ambientais aplicáveis a obtenção das referidas licenças, que deverão anteceder as OBRAS e SERVIÇOS



e serão regidas pela legislação ambiental vigente, conforme ANEXO VIII - DIRETRIZES AMBIENTAIS.

**DOCUMENTAÇÃO:** é a documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, de acordo com este EDITAL.

**EDITAL:** é o presente instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, para a execução dos SERVIÇOS.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia anual de 1/30 avos sobre o valor contratual a ser mantida pela CONSÓRCIO/SPE de forma a garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, e inclusive do pagamento das sanções pecuniárias a ela aplicadas.

**GARANTIA DE PAGAMENTO:** é garantia oferecida pela Prefeitura Municipal de Marília, por meio do CONTRATO, do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos deste CONTRATO.

**LICENÇAS CONSÓRCIO/SPE:** são as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessárias para o início da implantação dos sistemas de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE e/ou pirólise e /ou biodigestão para posterior operação.

**LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo – Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, objeto do EDITAL e seus ANEXOS, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, com vistas à celebração do CONTRATO.

**LICITANTE:** é a empresa ou consórcio de empresas que, potencialmente ou efetivamente, vier a participar da LICITAÇÃO.

**LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a CONSÓRCIO/SPE, para a celebração do CONTRATO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

**MODELO OPERACIONAL:** é o documento referencial elaborado e apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, por meio do CADERNO I MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL, composto do conjunto de elementos técnicos e referenciais, com nível de precisão adequado, para caracterizar os SERVIÇOS e a forma como estes serão executados.

**PARTES:** São a Prefeitura Municipal de Marília e a Concessionária.

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS:** é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Marília revisado e aprovado pela Lei 9.278, de 26 de Junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA:** É a Prefeitura do Município de Marília, que concederá o objeto do edital mediante Parceria Público Privada – PPP.



**PROJETO EXECUTIVO:** é o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa de todos os SERVIÇOS que fazem parte do objeto do CONTRATO, a ser elaborado e executado pela CONSÓRCIO/SPE, e aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, nos termos do CONTRATO.

**PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta das LICITANTES, contendo a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA ao CONSÓRCIO/SPE, por força do CONTRATO, que deverá ser elaborada e apresentado em conjunto com os Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE, contido no CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA com o preço instruído pela Administração.

**SERVIÇOS:** são os serviços de Tratamento e valorização dos resíduos com tecnologias para recuperação energética com objetivo de gerar energia elétrica ou biogás e demais produtos.

**URE:** Unidade de Recuperação Energética a partir das rotas tecnologias de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE (fração seca) e biodigestão (fração úmida).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

### **DAS NORMAS FEDERAIS**

1. Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI e artigo 175;
2. Lei 11.079/2024 – Parcerias Público Privadas;
3. Lei 8.987/1995 – Concessões e Permissões);
4. Lei 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos;
5. Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
6. Lei 11.445/2007 – Saneamento Básico.

### **DAS NORMAS ESTADUAIS**

1. Lei 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos;
2. Decreto 54.645/2009 – Regulamentação da Lei 12.300/2006;
3. Resolução SMA 79/2009 – Licenciamento ambiental de unidades de recuperação energética;

### **DA NORMA MUNICIPAL**

1. Lei 9.278/2025 – Revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Marília, que substitui e atualiza a Lei 7.851/2025.
2. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A modificação, revogação, ou reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer ato normativo citado não altera ou afeta o presente CONTRATO, no todo ou em parte, sendo que as normas regulamentares acima são referenciais e as legais vinculantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO**

3.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:





- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes das normas do CONTRATO, seguidas das normas expedidas pela REGULADORA;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes das normas do EDITAL;
- d) em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS**

4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram e/ou integrarão este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

- A) CADERNO I – MODELAGEM TÉCNICO OPERACIONAL;
- B) CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- C) CADERNO III – MODELAGEM JURÍDICA:

#### **ANEXO I EDITAL**

Anexo I.1. Modelo de Carta Credenciamento;

Anexo I.2. Modelo de Declaração de Emprego Menor.

#### **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo II.1. Diretrizes Plano de Trabalho;

Anexo II.2. Das Técnicas Aplicáveis;

Anexo II.3 Diretrizes para tratamento de resíduos a partir das rotas GASEIFICAÇÃO /PIRÓLISE e biodigestão;

Anexo II.4. Diretrizes ambientais básicas;

Anexo II.5. Programa de Monitoramento das águas subterrâneas e Ar do solo;

Anexo II.6. Metas e Obrigações da Concessão Administrativa e Indicadores de Desempenho.

#### **ANEXO III MINUTA DO CONTRATO**

Anexo III.1. Lista de Bens Reversíveis;

Anexo III.2. Matriz de Risco do Contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere a Prefeitura Municipal de Marília as prerrogativas de:



- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO DO CONTRATO**

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na OUTORGA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS COM TECNOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DAS FRAÇÕES SECA (GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE) E ÚMIDA (BIODIGESTÃO) PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS, compreendendo: o recebimento dos resíduos sólidos domésticos em área de transbordo para segregação e trituração (tratamento) do saco de lixo para separação da fração úmida (orgânicos) e encaminhamento para o processo de biodigestão para geração de biogás e reforma para obtenção do biometano e outros possíveis produtos, na sequência a fração seca resultante do processo de segregação poderá ser utilizada no processo de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE para gerar energia elétrica ou ser disponibilizada para carregamento, transporte e destinação para o Aterro Sanitário licenciado por parte da empresa de coleta contratada pela Prefeitura de Marília, proporcionando uma economia de até 30% sobre o custo de disposição da fração seca, e de até 50% sobre o custo do tratamento da fração úmida contida no saco de lixo, bem como proporcional reflexo no custo evitado com transporte e pedágio.

6.2. A solução para a destinação final dos rejeitos, em qualquer etapa, deverá ocorrer sempre em aterro sanitário licenciado, cabendo a CONSÓRCIO/SPE comprovar e se responsabilizar exclusivamente por esta.

6.3. A execução das OBRAS deverá respeitar com rigor todas as disposições da legislação vigente, sendo de responsabilidade da CONSÓRCIO/SPE.

6.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA poderá solicitar a CONSÓRCIO/SPE, a ser formalizado em termo aditivo e obedecida a legislação vigente, a prestação de serviços de interesse geral ou social relacionados com a sua atividade. Essas demandas poderão ocorrer em caráter transitório ou vinculadas ao prazo de duração do presente instrumento.

6.4.1. Aplica-se a presente regra aos serviços elencados no item 6.1 que demonstrem possuir viabilidade técnica e operacional, sendo comprovadamente a melhor solução ambiental regional, para atendimento a outros municípios na região, desde que também não onerem indevidamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA e preservem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



6.5. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos e condições do Plano Nacional dos Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Federal nº 12.305/10.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

7.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de **30 (trinta) anos**, contados da data de assunção dos SERVIÇOS pela CONSÓRCIO/SPE, consignada por meio de termo a ser assinado pela CONSÓRCIO/SPE e pelo PODER CONCEDENTE e tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer ao PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados pelo CONSÓRCIO/SPE e submetidos ao PODER CONCEDENTE, o prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá vir a ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento da CONSÓRCIO/SPE, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.

8.2. Nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 11.079/2004, combinado com o artigo 35 da Lei nº 8.987/1995 e artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, ao término do prazo contratual de 30 (trinta) anos, todos os bens e equipamentos vinculados à prestação dos serviços objeto desta PPP reverterão ao Município, em perfeitas condições de uso e operação, sem qualquer ônus adicional."

8.3. O presente contrato de Parceria Público-Privada terá vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da Ordem de Início da Operação, incluídos os períodos de implantação, operação e manutenção.

8.4. Observado o disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004, poderá o prazo de vigência ser prorrogado uma única vez ou sucessivamente, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluídas as prorrogações, desde que:

I – haja prévia justificativa de interesse público;

II – seja necessária para garantir a adequada continuidade da prestação do serviço público;

III – se demonstre vantajosidade para a Administração Pública, em comparação a nova licitação;

IV – seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 10 da Lei nº 11.079/2004.



8.5. A prorrogação dependerá de autorização expressa do Poder Concedente, mediante decisão fundamentada, e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme previsto em lei.

8.6. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

8.6. O PODER CONCEDENTE se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONSÓRCIO/SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

8.7. O PODER CONCEDENTE, decorrido o prazo previsto no item anterior, decidirá acerca da prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

8.8. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, previstos neste CONTRATO.

8.9. Autorizada a prorrogação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a regulação e fiscalização se mantém a cargo da AGÊNCIA REGULADORA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONSÓRCIO/SPE**

9.1. A CONSÓRCIO/SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deverá ter como objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

9.2. O prazo de duração da CONSÓRCIO/SPE deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de vigência deste CONTRATO.

9.3. Fica certo que a CONSÓRCIO/SPE deverá ser mantida como subsidiária integral da LICITANTE VENCEDORA, ou sociedade anônima de capital fechado.

9.4. O controle societário da CONSÓRCIO/SPE, total ou parcial, poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

9.4.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste artigo, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e jurídica e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.



9.4.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da CONSÓRCIO/SPE, após anuência do PODER CONCEDENTE e mediante a comprovação dos requisitos dispostos no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.

9.4.3. Na hipótese prevista no item 9.4.2. acima, o PODER CONCEDENTE verificará se os financiadores atendem às exigências de regularidade jurídica e fiscal impostas no EDITAL aos LICITANTES, nos termos do disposto no artigo 27, § 30, da Lei Federal nº 8.987/95.

9.5. Na hipótese de descumprimento do disposto nos itens desta Cláusula 9, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZ - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

10.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, incluindo as ÁREAS e os demais bens que venham a ser adquiridos, cedidos ou construídos pela CONSÓRCIO/SPE, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.1.1. Inicialmente não há bens a serem transferidos do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA. Os bens que serão transferidos ao final do CONTRATO ao Poder Concedente, são aqueles que constam do **ANEXO III.1**, sendo que referida lista será atualizada anualmente pela CONCESSIONÁRIA.

10.2. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela CONSÓRCIO/SPE, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão graciosamente ao PODER CONCEDENTE, quando do término da vigência total do CONTRATO.

10.3. Os bens da CONSÓRCIO/SPE que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONSÓRCIO/SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONSÓRCIO/SPE, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

10.3.1. O resultado apurado na alienação de bens, quando for o caso, deverá obrigatoriamente ser aplicado em benefício da concessão regida por este instrumento.

10.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONSÓRCIO/SPE, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA ÁREA**

11.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE, se viável, declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONSÓRCIO/SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e



serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA.

11.2. Os ônus decorrentes das desapropriações, se necessárias, caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

11.3. Caso determinado prazo previsto no CRONOGRAMA não seja cumprido pela CONSÓRCIO/SPE por fato imputável ao PODER CONCEDENTE no cumprimento de atos de sua responsabilidade, previstos nesta cláusula, o referido prazo do CRONOGRAMA será adiado proporcionalmente aos dias de atraso por parte do PODER CONCEDENTE, devendo haver, ainda, readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A CONSÓRCIO/SPE, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS FINAIS.

12.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONSÓRCIO/SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

12.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, o termo de referência, cadernos técnicos, modelo operacional, normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

12.4. Para os efeitos do que estabelece o item 12.3. acima, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;
- c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria, atualização e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos USUÁRIOS FINAIS;





e) cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento aos USUÁRIOS FINAIS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

f) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as receitas da CONSÓRCIO/SPE e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo PODER CONCEDENTE.

12.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade da prestação dos serviços e do atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos à saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos a própria atividade.

12.5.1. A CONSÓRCIO/SPE deverá realizar anualmente pesquisa de satisfação e qualidade dos serviços concedidos aos USUÁRIOS FINAIS, devendo o PODER CONCEDENTE aprovar o questionário e a metodologia a ser aplicada. O resultado da pesquisa deverá ser divulgado nos meios de comunicação e no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE.

12.6. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos USUÁRIOS FINAIS a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e a não conformidade de tais serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo a CONSÓRCIO/SPE:

a) avisar de imediato ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

12.7. A CONSÓRCIO/SPE fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os USUÁRIOS FINAIS ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

12.8. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONSÓRCIO/SPE obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se,



quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

12.9. A fiscalização e regulação dos serviços contratados será feita por AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com as atribuições legais vigentes, nos termos do presente CONTRATO e nos termos definidos no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

### **CLÁUSULA TREZE - DO DESEMPENHO DA CONSÓRCIO/SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A CONSÓRCIO/SPE deverá cumprir as metas de desempenho previstas no CONTRATO e seus anexos, bem como no PMGIRS.

13.2. A CONSÓRCIO/SPE, na execução dos projetos previstos no CONTRATO, deverá zelar pelas boas condições ambientais e de saúde da população.

13.3. Na hipótese de a CONSÓRCIO/SPE ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à CONSÓRCIO/SPE, o PODER CONCEDENTE com a ciência da AGÊNCIA REGULADORA promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, limitada na parte do SERVIÇO em que for a CONSÓRCIO/SPE impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS RECEITAS DA CONSÓRCIO/SPE**

14.1. A CONSÓRCIO/SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

14.2. Será garantido, ainda, visando a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, o direito à aferição de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, não expressamente previstas neste CONTRATO, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS e que sejam previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

14.2.1. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender a legislação municipal, estadual e federal pertinente, ficando desde já determinado que 1% (um por cento) do resultado contábil líquido da operação deverá ser revertida, direta ou indiretamente, em favor da modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

14.2.1.1. O disposto no item acima poderá ser revisto caso ocasione desequilíbrio no CONTRATO.

14.3. A exploração da Unidade de Recuperação Energética (URE) de resíduos sólidos domésticos/industriais terá o objetivo de se evitar custos para a Prefeitura de Marília, em



especial com a redução de 50% dos custos referentes à fração orgânica contida no saco de lixo encaminhado para disposição em aterro sanitário, redução de 50% dos custos com transporte dos resíduos da área de transbordo para o Aterro Sanitário Licenciado, redução em custos com pedágio, extinção da geração de gases prejudiciais ao meio ambiente e chorume, contribuindo assim, com o processo de certificação do selo verde azul do Município de Marília. Dessa forma, eventuais receitas apuradas pelo sistema de aproveitamento energético de resíduos sólidos domésticos/industriais deverão servir para abater os investimentos de sua implantação e operação.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO INÍCIO DA AFERIÇÃO DE RECEITAS PELA CONSÓRCIO/SPE**

15.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONSÓRCIO/SPE poderá, a partir da data de assunção dos SERVIÇOS, cobrar diretamente do PODER CONCEDENTE a CONTRAPRESTAÇÃO pela prestação dos SERVIÇOS, bem como explorar diretamente as demais receitas admitidas nas condições e termos previstos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA CONTRAPRESTAÇÃO**

16.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a CONSÓRCIO/SPE é aquela indicada neste CONTRATO, que passa a ser válida na data de assunção dos SERVIÇOS pela CONSÓRCIO/SPE.

16.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela CONSÓRCIO/SPE.

16.2. O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO após a efetiva execução e medição dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, nos termos definidos nos itens seguintes.

16.3. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONSÓRCIO/SPE efetuará medições mensais correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

16.4. O pagamento das faturas estará condicionado à vistoria e à manifestação formal do órgão do PODER CONCEDENTE, encarregado da fiscalização e acompanhamento deste CONTRATO, que emitirá o competente atestado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da medição, que deverá se dar sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS.

16.5. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não se manifestar formalmente a respeito dos SERVIÇOS prestados, no prazo fixado no item 16.4 acima, a CONSÓRCIO/SPE considerará os SERVIÇOS aceitos, podendo emitir a fatura correspondente, nos termos do item 16.6 abaixo.

16.6. As faturas deverão ser emitidas pela CONSÓRCIO/SPE em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão do atestado referido no item 16.4 acima ou a partir da





expiração do prazo para a emissão do atestado, devendo estar regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

16.7. O pagamento será efetuado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede do PODER CONCEDENTE, hipótese em que o pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

16.8. Os SERVIÇOS impugnados pelo PODER CONCEDENTE, no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo PODER CONCEDENTE, ou por órgão por ela indicado como responsável pela fiscalização do CONTRATO.

16.9. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação, pela CONSÓRCIO/SPE, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA.

16.10. Nenhum pagamento isentará a CONSÓRCIO/SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

16.11. Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONSÓRCIO/SPE as despesas daí decorrentes.

16.12. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga, pelo PODER CONCEDENTE à CONSÓRCIO/SPE, por meio de ordem bancária, a ser efetuada em conta corrente específica para esta finalidade.

16.13. No caso de atraso do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONSÓRCIO/SPE, este deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor - principal e encargos moratórios - ser corrigido monetariamente, "*pro rata die*", nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

16.13.1. No caso do atraso referido neste item 16.13, a CONSÓRCIO/SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos neste contrato.

16.13.2. Além do disposto no subitem 16.13.1. acima, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, caso o atraso referido no item 16.13 ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a CONSÓRCIO/SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, até que o PODER CONCEDENTE efetue o pagamento do valor em atraso.

16.14. O PODER CONCEDENTE determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à CONSÓRCIO/SPE sempre que a CONSÓRCIO/SPE se recusar ou dificultar a livre fiscalização dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO, ou ainda no caso de paralisação dos SERVIÇOS em hipóteses não previstas neste CONTRATO e nos seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**





17.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária nº XXXXXX, no exercício vigente.

17.2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes e de outras receitas da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

18.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONSÓRCIO/SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da CONSÓRCIO/SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

18.1.1. A matriz de compartilhamento de riscos compõe o presente Instrumento nos termos do Anexo VI.

18.2. Diante do disposto no item 18.1. acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO**

19.1. A contraprestação devida pela Contratante será reajustada anualmente, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base definida como o mês de referência das propostas. X.2. O reajuste será calculado pela seguinte equação paramétrica:

$$CR_t = CR_{t-1} \times \left[ \alpha \cdot \frac{I_{MO,t}}{I_{MO,t-1}} + \beta \cdot \frac{I_{COMB,t}}{I_{COMB,t-1}} + \gamma \cdot \frac{I_{EQ,t}}{I_{EQ,t-1}} + \delta \cdot \frac{I_{GER,t}}{I_{GER,t-1}} \right]$$

em que  $\alpha + \beta + \gamma + \delta = 1$ , adotando-se os seguintes índices oficiais:

- Mão de obra ( $I_{MO}$ ): INPC/IBGE;
- Combustíveis ( $I_{COMB}$ ): Preço médio do Diesel S10 – ANP (Brasil);
- Equipamentos/peças ( $I_{EQ}$ ): IPA-OG – Máquinas e Equipamentos (FGV) (ou INCC – Equipamentos/Serviços quando aplicável);
- Índice geral ( $I_{GER}$ ): IPCA/IBGE.







20.2. O CONTRATO deverá ser revisto, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) sempre que houver, imposta pelo PODER CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da CONSÓRCIO/SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONSÓRCIO/SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou antecipação das suas metas;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONSÓRCIO/SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas -, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONSÓRCIO/SPE, acarretem alteração dos custos da CONSÓRCIO/SPE;
- f) nos demais casos expressamente previstos neste CONTRATO;
- g) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONSÓRCIO/SPE.

20.3. Sempre que a revisão referida nesta Cláusula se der por meio de revisão dos valores que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONSÓRCIO/SPE e o PODER CONCEDENTE através da AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, complementar ou alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONSÓRCIO/SPE;
- c) compensação financeira;



- d) alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d";
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

20.4. A revisão de que trata esta cláusula, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

20.5. Sempre que se efetivar a revisão referida nesta Cláusula, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.6. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 20.2, a CONSÓRCIO/SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias de sua verificação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocadamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos que definem a CONTRAPRESTAÇÃO e seus reflexos sobre as receitas da CONSÓRCIO/SPE.

20.7. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolado o pedido, para analisá-lo. O prazo a que se refere este item poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONSÓRCIO/SPE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos e procedimentos aqui descritos pela AGÊNCIA REGULADORA, desde que legal e tecnicamente demonstrado, será utilizado cronograma e procedimentos próprios da REGULADORA.

20.8. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela CONSÓRCIO/SPE ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 20.3, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONSÓRCIO/SPE a respeito em até 5 (cinco) dias úteis, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONSÓRCIO/SPE, no máximo, 10 (dez) dias contados de tal notificação, celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, devendo, ainda, o PODER CONCEDENTE publicar seu extrato nos termos da lei.

20.9. Na hipótese da AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONSÓRCIO/SPE para a revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, deverá informá-la fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 20.8, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

20.10. Caso, no prazo referido no item 20.7, a AGÊNCIA REGULADORA e PODER CONCEDENTE não se manifestem a respeito da proposta de revisão apresentada pela CONSÓRCIO/SPE, a CONSÓRCIO/SPE considerará tal proposta aceita, podendo ser cobrada,





na próxima fatura, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores propostos de revisão referido no item anterior.

20.11. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA DE PAGAMENTO**

21.1. O PODER CONCEDENTE oferecerá, diretamente ou de outra entidade da administração direta, indireta, ou na qual tenha controle societário, como GARANTIA DE PAGAMENTO, qualquer bem móvel, ativo societário (títulos, ações – incluindo remuneração pelas mesmas, debentures, etc.) e demais créditos não vinculados, tais como aluguéis, pagamentos de outorgas, ou qualquer outro bem que entender necessário.

21.1.1. Como forma de estabelecer as garantias necessárias ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais encargos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE dispostos neste CONTRATO, deverá o PODER CONCEDENTE encaminhar em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento um projeto de lei para constituir um FUNDO GARANTIDOR ou a liberação de receitas municipais não vinculadas de garantia real com liquidez, ou outra forma jurídica que venha a ser acordada entre as PARTES, visando aumentar a segurança jurídica e financeira da concessão.

21.1.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá, alternativamente ao FUNDO GARANTIDOR, encaminhar o Projeto de Lei autorizando a cessão fiduciária, penhor ou qualquer outro meio de garantia em direito admitido, segregadas em conta corrente vinculada, de movimentação restrita, operada por agente fiduciário com poderes conferidos para a execução da garantia no caso de inadimplemento dos pagamentos previstos nos contratos de parceria público-privadas.

21.1.1.2. A realização dos investimentos previstos está condicionada a efetiva constituição e funcionamento do FUNDO GARANTIDOR, ou outra garantia real que venha a substituí-lo.

21.2. O montante da GARANTIA DE PAGAMENTO deverá suportar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como as multas e sanções aplicadas, e seus mecanismos de execução nos termos deste CONTRATO, devendo ser no mínimo o valor de 3 (três) contraprestações mensais estimadas.

21.3. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser mantida pelo PODER CONCEDENTE, até a extinção do CONTRATO e o respectivo pagamento de todas as indenizações devidas à CONSÓRCIO/SPE, em decorrência da referida extinção.

21.4. A CONSÓRCIO/SPE poderá, de forma fundamentada e motivada, solicitar o PODER CONCEDENTE a substituição da garantia oferecida.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, o CONSÓRCIO/SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$



000.000,00 (montante correspondente a 5% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO anual, na forma de carta fiança, prevista no artigo 97 da Lei Federal nº 14.133/2024 e alterações posteriores.

22.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONSÓRCIO/SPE até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

22.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONSÓRCIO/SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

22.4. O PODER CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a CONSÓRCIO/SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

22.5. Sempre que a PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONSÓRCIO/SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

22.6. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de notificação dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONSÓRCIO/SPE, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

22.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

22.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONSÓRCIO/SPE.

22.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

22.10. A CONSÓRCIO/SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido no item 22.1. nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela CONSÓRCIO/SPE, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DO PODER CONCEDENTE**

23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto no item anterior, os seguintes encargos:





- a) regulamentar os SERVIÇOS e fiscalizar a sua prestação pela CONSÓRCIO/SPE, através de AGÊNCIA REGULADORA nos limites das competências regulatórias definidas na Lei Complementar Estadual n. 1.025/2007, a fim de zelar pela sua boa qualidade;
- b) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- d) extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos casos previstos neste CONTRATO;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições e as condições do EDITAL e deste CONTRATO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- f) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS FINAIS, que serão cientificados das providências tomadas;
- g) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;
- h) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela CONSÓRCIO/SPE;
- i) estimular a formação de associações de USUÁRIOS FINAIS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- j) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, solicitados por escrito pela CONSÓRCIO/SPE;
- k) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- l) assegurar à CONSÓRCIO/SPE a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, se houver, perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- m) pagar à CONSÓRCIO/SPE, as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas neste CONTRATO;
- n) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela CONSÓRCIO/SPE, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- o) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONSÓRCIO/SPE;
- p) fiscalizar o desenvolvimento das ações da CONSÓRCIO/SPE, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;





- q) manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos SERVIÇOS;
- r) manter em seus arquivos, o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como a documentação referente à execução das OBRAS, que lhe serão encaminhados pela CONSÓRCIO/SPE;
- s) auxiliar e apoiar a CONSÓRCIO/SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com os USUÁRIOS FINAIS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- t) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONSÓRCIO/SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora.

23.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONSÓRCIO/SPE, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONSÓRCIO/SPE, em especial a passivos ambientais existentes ou potenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONSÓRCIO/SPE**

24.1. Incumbe à CONSÓRCIO/SPE respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e do CONTRATO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

24.2. Além do disposto acima, são direitos e deveres da CONSÓRCIO/SPE:

- a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO, e demais normas aplicáveis;
- c) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) manter à disposição do PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- h) obter, junto às autoridades competentes, as LICENÇAS, necessárias à execução das OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS, sendo responsável pelos custos com tal obtenção;





- i) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA;
- j) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia do patrimônio vinculado à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- k) auxiliar o PODER CONCEDENTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- l) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
- m) prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA;
- n) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- o) manter atualizado e fornecer ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que solicitado, e principalmente ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;
- p) responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS FINAIS e/ou a terceiros no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- q) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- r) manter inventário dos bens e equipamentos afetos à prestação dos SERVIÇOS, disponibilizando-o ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA quando assim solicitado;
- s) contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos conforme contrato;
- t) empregar, no início da execução dos SERVIÇOS, veículos com no máximo 05 (cinco) anos de uso;
- u) renovar a frota de veículos e equipamentos, ao longo do CONTRATO, pelo menos, 01 vez;
- v) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas rigorosamente as



regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;

x) Informar a população com frequência não superior a 12 (doze) meses, os dias, horários e formas de coleta dos resíduos.

24.3. A CONSÓRCIO/SPE deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS FINAIS e à população em geral, na execução dos SERVIÇOS, criando condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.

24.4. A CONSÓRCIO/SPE deverá cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, em especial aos relacionados com reciclagem, coleta seletiva, e não geração de resíduos, nos termos do Plano Nacional dos Resíduos Sólidos e do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município.

24.5. A CONSÓRCIO/SPE é obrigada a manter, durante todo o prazo do CONTRATO, serviço gratuito de atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, de forma a receber reclamações, denúncias e elogios, devendo obrigatoriamente abrir protocolo e tramitar o assunto até sua conclusão. A AGÊNCIA REGULADORA expedirá normativas a serem cumpridas pela CONSÓRCIO/SPE no atendimento ao usuário.

24.5.1. O serviço gratuito deverá obrigatoriamente disponibilizar canal de atendimento telefônico, e adicionalmente, aplicativo e/ou site.

24.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o acesso aos registros dos canais de atendimento pelo PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA.

#### **CLÁUSULA VINTE CINCO - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS FINAIS**

25.1. São obrigações dos USUÁRIOS FINAIS, além do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o disposto no EDITAL e no presente CONTRATO.

25.2. Além do disposto acima, são direitos e deveres dos USUÁRIOS FINAIS:

- a) receber o SERVIÇO em condições adequadas;
- b) receber do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONSÓRCIO/SPE ou seus prepostos na execução do CONTRATO;





e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;

f) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DOS SEGUROS**

26.1. A CONSÓRCIO/SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, até a assunção dos SERVIÇOS, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE, o qual deverá ser mantido durante todo o prazo do CONTRATO.

26.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONSÓRCIO/SPE obriga-se a contratar os seguintes seguros de danos materiais:

a) seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

b) seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONSÓRCIO/SPE e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possa vir a ser responsabilizado a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de reajuste aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO.

26.3. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONSÓRCIO/SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das OBRAS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

26.4. Em caso de descumprimento, pela CONSÓRCIO/SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá o PODER CONCEDENTE, mediante prévia ciência à CONSÓRCIO/SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONSÓRCIO/SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

26.5. O não reembolso em caráter imediato, pela CONSÓRCIO/SPE, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item anterior, autoriza o PODER CONCEDENTE a se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até o limite de tais despesas.



26.6. A CONSÓRCIO/SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data de início da prestação dos SERVIÇOS e das OBRAS, todas as propostas de seguros a serem contratados, com a finalidade de verificar suas condições.

26.7. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONSÓRCIO/SPE, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONSÓRCIO/SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

26.8. A CONSÓRCIO/SPE deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada ano, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.

26.9. A CONSÓRCIO/SPE deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA VINTE E SETE - DOS CONTRATOS DA CONSÓRCIO/SPE COM TERCEIROS**

27.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONSÓRCIO/SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

27.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONSÓRCIO/SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONSÓRCIO/SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

#### **CLÁUSULA VINTE E OITO - DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONSÓRCIO/SPE**

28.1. A transferência de controle da CONSÓRCIO/SPE deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no EDITAL, declarando que cumprirá todas as cláusulas e condições do CONTRATO.

28.2. Entende-se por controle efetivo da CONSÓRCIO/SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de





fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinados em eventual acordo de acionistas da CONSÓRCIO/SPE ou documento com igual finalidade.

28.3. A CONSÓRCIO/SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, já para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.4. Nos termos do disposto no artigo 28 e no artigo 28-A da lei Federal nº 8.987/95, a CONSÓRCIO/SPE poderá:

- a) nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- b) nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no artigo 28-A da lei Federal nº 8.987/95.

#### **CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA FISCALIZAÇÃO**

29.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo PODER CONCEDENTE, bem como através da AGÊNCIA REGULADORA, nos limites das competências regulatórias definidas na Lei Complementar Estadual n. 1.025/2007, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pela CONSÓRCIO/SPE.

29.2. Para exercício da fiscalização, a CONSÓRCIO/SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela mesma, em prazo definido em seus regramentos.

29.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 29.2 anterior poderão ser acompanhadas pela CONSÓRCIO/SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

29.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONSÓRCIO/SPE, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido em seus regramentos.

29.5. O processo fiscalizatório e sancionatório da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA observará o disposto nos normativos editados pela AGÊNCIA REGULADORA.

29.6. A fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONSÓRCIO/SPE.

29.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA vigente, a CONSÓRCIO/SPE deverá





informar à AGÊNCIA REGULADORA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

29.8. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONSÓRCIO/SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto neste CONTRATO.

29.9. A CONSÓRCIO/SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA.

29.10. Em caso de descumprimento, pela CONSÓRCIO/SPE, da determinação final emitida pela AGÊNCIA REGULADORA, no exercício da fiscalização, poderá esta, mediante prévia ciência da CONSÓRCIO/SPE, comunicar ao PODER CONCEDENTE, que poderá proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONSÓRCIO/SPE.

29.11. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE no atendimento ao disposto no item 29.10 anterior, poderá este utilizar-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

### **CLÁUSULA TRINTA - DO INADIMPLEMENTO DA PREFEITURA DE MARÍLIA**

30.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE:

- a) não declarar utilidade pública nos prazos e nas condições previstas neste CONTRATO, não instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas ou não permitir à CONSÓRCIO/SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos definidos no PROJETO;
- b) não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
- c) não emissão das licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos e formas definidos no CRONOGRAMA constante do Anexo II – Termo de Referência, e na forma da legislação vigente;
- d) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela CONSÓRCIO/SPE;
- e) ação ou omissão do PODER CONCEDENTE de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



30.2. No caso do não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere item 30.1, alínea "b", serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

30.3. No caso do PODER CONCEDENTE, nos prazos previstos no CRONOGRAMA, (i) não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos prazos e formas estabelecidos no CRONOGRAMA constante do Anexo II e na legislação vigente; (ii) não declarar utilidade pública nos prazos e nas condições previstas neste CONTRATO, não instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas ou não permitir à CONSÓRCIO/SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou (iii) não tomar as providências a que se obrigou neste CONTRATO, a CONSÓRCIO/SPE:

- a) não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS;
- b) terá direito à revisão do CRONOGRAMA;
- c) terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA TRINTA E UM - DO INADIMPLEMENTO DA CONSÓRCIO/SPE**

31.1. Será caracterizado como inadimplemento da CONSÓRCIO/SPE o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus Anexos.

31.2. A caracterização e as consequências do inadimplemento do CONSÓRCIO/SPE encontram-se definidas na cláusula abaixo.

#### **CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

32.1. A falta de cumprimento, por parte da CONSÓRCIO/SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

32.2. Até que a estabeleça diretrizes específicas para a aplicação de penalidades pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONSÓRCIO/SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:





- a) por violação das disposições do presente CONTRATO, que importe em não atendimento das metas de universalização, mantida após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as normas contratuais, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos USUÁRIOS FINAIS ou que lhe acarrete prejuízo, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas normas contratuais, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas cláusulas contratuais, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade de fiscalização prevista no CONTRATO, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- f) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, multa de 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- g) por descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas, mantido após advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

32.2.1. Sem prejuízo no disposto da cláusula anterior, a CONSÓRCIO/SPE sujeita-se as sanções previstas nos normativos próprios da AGÊNCIA REGULADORA, na falta de previsão expressa do ilícito administrativo no CONTRATO.

32.2.2. O valor das multas previstas no CONTRATO será reajustado anualmente, nos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

32.3. A graduação das penalidades de que trata esta cláusula observará as seguintes escalas:

32.3.1.

infração será considerada leve, devendo ser aplicada a penalidade pelo mínimo previsto, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie, bem como aquelas previstas nas deliberações da Arsesp;

A





- 32.3.2. A  
infração será considerada média, devendo ser aplicada a penalidade na metade entre o mínimo e o máximo previsto quando decorrer de conduta comprovadamente voluntária, mas remediável ou efetuada pela primeira vez, que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários, bem como aquelas previstas nas deliberações da ARSESP;
- 32.3.3. A  
infração será considerada grave, devendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores abaixo descritos, bem como aquelas previstas nas deliberações da ARSESP:
- 32.3.3.1. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- 32.3.3.2. A CONCESSIONÁRIA for reincidente, no prazo de 2 (dois) anos, em qualquer infração de gravidade média.
- 32.3.4.  
A infração será considerada gravíssima, devendo ser aplicada a penalidade no dobro do máximo previsto, quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio-ambiente, a saúde pública, os direitos dos usuários, o erário público ou a continuidade dos serviços, bem como outros comportamentos previstas nas deliberações da ARSESP.
- 32.4. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela AGÊNCIA REGULADORA caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONSÓRCIO/SPE, ou até mesmo a caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 0,001% por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.
- 32.5. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- 32.6. Caso as infrações cometidas por negligência da CONSÓRCIO/SPE importem na reincidente aplicação de penalidades que ultrapassem 5% (cinco por cento) do faturamento mensal médio da CONSÓRCIO/SPE, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei e deste CONTRATO.
- 32.7. O processo fiscalizatório e sancionatório observará o disposto nos normativos editados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 32.8. A prática de duas ou mais infrações pela CONSÓRCIO/SPE poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.
- 32.9. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONSÓRCIO/SPE.





32.10. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONSÓRCIO/SPE da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo recurso nos termos do regulamento da AGÊNCIA REGULADORA.

32.11. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONSÓRCIO/SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONSÓRCIO/SPE junto ao PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;

b) em caso de multa pecuniária, a CONSÓRCIO/SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade do PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.12. O pagamento da multa não eximirá a CONSÓRCIO/SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

32.13. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao Fundo, quando constituído, ou ao tesouro municipal temporariamente.

32.14. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

### **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

33.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA, ficará a CONSÓRCIO/SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do CRONOGRAMA das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos neste Contrato.

33.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONSÓRCIO/SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONSÓRCIO/SPE no cumprimento deste CONTRATO;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua



execução pela CONSÓRCIO/SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;  
e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

33.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do SERVIÇO a sua interrupção pela CONSÓRCIO/SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS;
- b) caso, a juízo da CONSÓRCIO/SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

33.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONSÓRCIO/SPE à AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser a AGÊNCIA REGULADORA previamente comunicada.

33.5. Cabe à CONSÓRCIO/SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

33.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE e a CONSÓRCIO/SPE acordarão, alternativamente, e após avaliação da AGÊNCIA REGULADORA, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitivo ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

33.7. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONSÓRCIO/SPE, aplicando-se o disposto neste Contrato.

33.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato





## **CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES**

34.1. Fica certo que, para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE VENCEDORA considerou os quantitativos mensais de resíduos sujeitos aos SERVIÇOS previstos no Anexo II do EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).

34.2. Caso as variações dos quantitativos previstos no item 34.1, no período de 12 (doze) meses ininterruptos – a partir do funcionamento da unidade de tratamento e aproveitamento, sofram variação superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, que acarrete desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente demonstrado, as PARTES promoverão a competente REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

34.3. A CONSÓRCIO/SPE não assumirá os riscos da execução dos SERVIÇOS decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, de ato da administração ou outras interferências imprevistas.

34.3.1. Caso os SERVIÇOS sejam afetados pelos eventos referidos neste item, os prazos do CRONOGRAMA bem como os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO deverão ser revistos, tal como previsto nas demais disposições deste CONTRATO, de forma a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.4. Os riscos decorrentes das metas relacionadas ao volume previsto para redução da massa serão compartilhados entre as PARTES, cabendo a CONSÓRCIO/SPE implementar todas as tecnologias e sistemas necessários e o PODER CONCEDENTE a efetiva fiscalização, comunicação, e regulação da Política Pública de Gestão de Resíduos Sólidos.

34.4.1. Caso as metas não sejam atendidas nos prazos e quantitativos previstos neste CONTRATO, porém todas as obrigações previstas para a CONSÓRCIO/SPE tenham sido implantadas satisfatoriamente, caberá as PARTES reverem os quantitativos e metas de redução previstos contratualmente, inclusive com os direitos e obrigações específico para as PARTES.

34.5. Os riscos a serem compartilhados estão elencados em anexo específico do Edital.

## **CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DA INTERVENÇÃO**

35.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.



35.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, O PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONSÓRCIO/SPE, sem prejuízo do seu direito a indenização.

35.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

35.6. Cessada a intervenção, se o PODER CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONSÓRCIO/SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

### **CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

36.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) falência ou extinção da CONSÓRCIO/SPE.

36.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item 36.1, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS, conforme descrito no Termo de Referência e ANEXO XII, bem como as prerrogativas conferidas à CONSÓRCIO/SPE, pagando-se a ela a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

36.3. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável por verificar a exatidão dos cálculos indenizatórios descritos no item anterior.

36.4. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

36.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

36.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONSÓRCIO/SPE,



desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

### **CLÁUSULA TRINTA E SETE - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

37.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

37.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONSÓRCIO/SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados segundo o plano de investimentos apresentado pela CONSÓRCIO/SPE, que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.3. A indenização a que se refere o item anterior será paga em até 60 (sessenta) dias contados da data de assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigida nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até o seu integral pagamento à CONSÓRCIO/SPE.

37.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

### **CLÁUSULA TRINTA E OITO - DA ENCAMPAÇÃO**

38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, precedida de lei municipal autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item 38.2 abaixo.

38.2. Caso a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONSÓRCIO/SPE deverá ser paga previamente à reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

a) os investimentos realizados pela CONSÓRCIO/SPE, segundo os elementos constantes do Anexo II do EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA) e segundo plano de investimentos apresentado pela CONSÓRCIO/SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do pagamento do investimento até a data do pagamento da indenização;

b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONSÓRCIO/SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS;



c) custos incorridos pela CONSÓRCIO/SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;

d) os lucros cessantes, se houver.

38.3. Os cálculos poderão ser realizados pela AGÊNCIA REGULADORA ou por auditoria independente contratada pela CONCESSIONÁRIA às suas expensas.

### **CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DA CADUCIDADE**

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da CONSÓRCIO/SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:

a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o CONTRATO e seus Anexos;

b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

c) a paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a perda, pela CONSÓRCIO/SPE, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) o não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

g) a não contratação ou renovação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;

h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

i) alteração ou desvio de objeto da CONSÓRCIO/SPE;

j) transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista neste CONTRATO;

k) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONSÓRCIO/SPE;

l) não cumprimento, no prazo e na forma, das metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA mencionados neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses previstas;

m) oposição permanente ao exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.



39.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONSÓRCIO/SPE em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

39.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pela AGÊNCIA REGULADORA, antes de a CONSÓRCIO/SPE ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

39.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

39.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONSÓRCIO/SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONSÓRCIO/SPE, segundo plano de investimentos elaborado pela CONSÓRCIO/SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.7. Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONSÓRCIO/SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.8. A indenização a que se refere o item 39.6 será paga no máximo em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONSÓRCIO/SPE.

39.9. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez.

39.10. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a CONSÓRCIO/SPE:

- a) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONSÓRCIO/SPE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

39.11. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONSÓRCIO/SPE.

39.12. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste contrato.



#### **CLÁUSULA QUARENTA - DA RESCISÃO**

40.1. A CONSÓRCIO/SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente.

40.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE deverá incluir:

- a) os investimentos realizados pela CONSÓRCIO/SPE, segundo os elementos constantes dos ANEXOS II do EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA) e segundo plano de investimentos apresentado pela CONSÓRCIO/SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data dos investimentos até a data do pagamento da indenização devida;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONSÓRCIO/SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS;
- c) custos incorridos pela CONSÓRCIO/SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;
- d) danos diretos e indiretos sofridos pela CONSÓRCIO/SPE;
- e) os lucros cessantes, se aplicáveis.

40.3. A apuração será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos de suas normas.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E UM - DA ANULAÇÃO**

41.1. Conforme legislação aplicável, no caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por qualquer motivo, desde que referida anulação não seja causada pela CONSÓRCIO/SPE, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONSÓRCIO/SPE, nos termos do item 41.2.

41.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONSÓRCIO/SPE deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela CONSÓRCIO/SPE, segundo os elementos constantes do Anexo II do EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA) e segundo plano de investimentos apresentado pela CONSÓRCIO/SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS por MARÍLIA, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONSÓRCIO/SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS;





c) custos incorridos pela CONSÓRCIO/SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento;

d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 41.3 abaixo.

41.3. A empresa de auditoria independente especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONSÓRCIO/SPE e escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias a partir de uma lista tríplice apresentada pela CONSÓRCIO/SPE. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a empresa no prazo assinalado, a CONSÓRCIO/SPE poderá escolher qualquer uma das empresas relacionadas.

41.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONSÓRCIO/SPE**

42.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a CONSÓRCIO/SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

42.2. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONSÓRCIO/SPE, segundo o ANEXO II do EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA) e o plano de investimentos elaborado pela CONSÓRCIO/SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

42.3. A indenização a que se refere o item 42.2 anterior será paga à massa falida, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência do CONTRATO, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigida, nos termos do disposto no item 42.2 acima, desde a realização do investimento até a quitação integral do valor devido à CONSÓRCIO/SPE.

42.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez.

42.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONSÓRCIO/SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

42.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.



#### **CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DOS FINANCIADORES**

43.1. As ações representativas do controle da CONSÓRCIO/SPE poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que não implique alteração do controle societário da CONSÓRCIO/SPE.

43.2. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONSÓRCIO/SPE por seus financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da CONSÓRCIO/SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

43.3. Na hipótese prevista no item 43.2. anterior, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

43.4. Nos contratos de financiamento, a CONSÓRCIO/SPE poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

43.5. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONSÓRCIO/SPE poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

43.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, em especial, a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

43.7. Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO, bem como para receber pagamentos efetuados pelo Fundo Garantidor, quando este estiver criado e em funcionamento.

43.8. Para fins de efetivação do disposto nos itens 43.6 e 43.7 acima, a CONSÓRCIO/SPE enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e dos dados a respeito do financiador.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

44.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONSÓRCIO/SPE e integrados diretamente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme determinado pelo TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO III DO EDITAL, reverterem automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos.



44.2. Para os fins previstos no item 44.1 anterior, obriga-se a CONSÓRCIO/SPE a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

44.3. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será promovida, pelo PODER CONCEDENTE, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

44.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONSÓRCIO/SPE indenizará o PODER CONCEDENTE no montante a ser calculado pelo PODER CONCEDENTE, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à CONSÓRCIO/SPE o contraditório e ampla defesa, nos termos do CONTRATO.

44.5. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

44.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 44.5 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONSÓRCIO/SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DA REGULAÇÃO E SUA TAXA**

45.1 A regulação e fiscalização dos serviços contratados será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, que será responsável por se manifestar sobre os pedidos de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação vigente e nas demais disposições aplicáveis no presente instrumento, na legislação aplicável a matéria e nas competências atribuídas ao Concedente.

45.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, o valor referente à taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS.

45.3.

O valor a ser recolhido referente a taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS será correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo., na forma prevista no Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007.



#### **CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

46.1. A CONSÓRCIO/SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

46.2. A CONSÓRCIO/SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e suas cláusulas e condições.

46.3. A CONSÓRCIO/SPE é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais, seguindo as diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, observado o disposto neste item.

46.4. Quando, embora a CONSÓRCIO/SPE comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção de determinada licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade, em especial por problemas verificados nas diretrizes ambientais básicas, as metas e o CRONOGRAMA deverão ser revistos, sendo assegurada, ainda, a revisão do CONTRATO, para se garantir o seu equilíbrio econômico-financeiro.

46.5. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONSÓRCIO/SPE isenta de qualquer responsabilidade, quando:

a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos SERVIÇOS, inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pela má destinação dos resíduos; e

b) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS pela CONSÓRCIO/SPE, decorra da inércia do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações e deveres legais.

46.6. Na hipótese prevista de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o CONTRATO deverá ser revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E SETE - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

47.1. Os conflitos e litígios oriundos do CONTRATO serão previamente submetidos à conciliação. A conciliação se processará da forma a seguir exposta.

47.1.1. A PARTE que desejar submeter uma controvérsia à conciliação, deverá notificar a outra PARTE por escrito, indicando a controvérsia, data, hora e local para deliberação sobre o assunto.

47.1.2. Participarão da conciliação no mínimo 2 (dois) representantes do PODER CONCEDENTE e 2 (dois) representantes da CONCESSIONÁRIA.





47.1.3. A AGÊNCIA REGULADORA será notificada pela PARTE que submeteu a controvérsia à conciliação, para, havendo disponibilidade, enviar representante à reunião de conciliação.

47.1.4. Os representantes serão escolhidos pelas PARTES de acordo com as características técnicas da controvérsia.

47.1.5. As PARTES deverão conciliar a divergência no prazo máximo de 15 dias, prorrogáveis por igual período.

47.1.6. O acordo será levado a termo, assinado pelas partes, e valerá e vinculará as PARTES para todos os fins e efeitos de direito, com a inclusão do competente aditamento do CONTRATO, se o caso.

47.2. Para dirimir conflitos e litígios que não tenham sido solucionados por meio dos mecanismos amigáveis previstos no EDITAL e no CONTRATO, as PARTES comprometem-se que resolverão, por meio de arbitragem, as disputas ou controvérsias indicadas no CONTRATO que possam surgir entre elas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no CONTRATO e na legislação vigente.

47.3. Os litígios serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, artigo 5º, pela arbitragem institucional, ou seja, pela indicação de um Tribunal Arbitral.

47.4. O Tribunal Arbitral será escolhido de comum acordo entre as PARTES, de acordo com a especificidade da matéria, sendo que as regras do procedimento serão aquelas determinadas pelo Tribunal escolhido pelas PARTES.

47.5. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas no CONTRATO, com as regras estabelecidas pelo próprio Tribunal Arbitral e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.307/96 – Lei da Arbitragem - e no Código de Processo Civil.

47.6. O Tribunal Arbitral terá sede no Brasil, no Estado de São Paulo e utilizará a língua portuguesa como idioma oficial.

47.7. No procedimento arbitral deverão sempre ser observados o critério de julgamento por direito e o princípio da publicidade, nos termos do Artigo 2º, §3º da Lei nº 9.307/96.

47.8. A PARTE que decidir submeter determinada divergência ao Tribunal Arbitral, deverá elaborar notificação à outra PARTE, submetendo a referida questão à arbitragem. Devendo apresentar neste ato os seus fundamentos para a referida submissão e deverá designar, de imediato, um árbitro e a Câmara Arbitral de sua escolha, em ofício dirigido à outra PARTE, por meio de carta registrada com aviso de recepção, devendo esta, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da recepção do requerimento de submissão, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa.

47.8.1. A PARTE que iniciar o procedimento arbitral deverá antecipar as custas, na forma do regulamento da Câmara escolhida, inclusive honorários e perícias.



47.8.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação de instituição de Tribunal Arbitral, caso não concorde com a escolha da Câmara Arbitral, deverá a PARTE notificada comunicar, por escrito, os motivos de sua discordância. No mesmo prazo, a PARTE que iniciou o procedimento arbitral deverá indicar nova Câmara.

47.8.3. Estando as PARTES de acordo com a escolha da Câmara para o caso específico, deverá a PARTE que iniciou a submissão encaminhar ofício à Câmara Arbitral escolhida, indicando o árbitro, os fundamentos, e comprovando a notificação da outra PARTE, devendo nesse ato recolher as custas devidas à instituição do Tribunal Arbitral.

47.8.4. O terceiro árbitro será escolhido na forma do Regulamento da Câmara.

47.9. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar para ambas as PARTES.

47.10. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que considere convenientes designar.

47.11. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, será o mesmo fixado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta a petição do demandante e a eventual reconvenção do demandado.

47.12. O Tribunal Arbitral, salvo acordo em contrário das PARTES, julgará segundo o direito brasileiro e das suas decisões não cabe recurso.

47.13. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de constituição do tribunal determinada nos termos do presente artigo, configurarão a decisão final de arbitragem relativamente às matérias em causa e incluirão a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas PARTES.

47.14. A submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula, não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

47.15. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer conflito ou litígio e a lhe prestar toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.

47.16. Eventuais divergências entre as PARTES de ordem patrimonial, econômica e direitos disponíveis, e ainda relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de conciliação, deverão ser dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96:





- 47.16.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;
- 47.16.2. Que versarem sobre cláusulas regulamentares – aquelas que estabelecem o modo e a forma da prestação dos serviços;
- 47.16.3. Que versarem sobre cláusulas econômico-financeiras – aquelas que garantem o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;
- 47.16.4. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, e o montante da aplicação da penalidade;
- 47.16.5. Cálculo e aplicação do REAJUSTE previsto no CONTRATO;
- 47.16.6. Acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
- 47.16.7. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO;
- 47.16.8. Consequências patrimoniais advindas do uso das prerrogativas administrativas determinadas em cláusulas exorbitantes que afetem direitos do particular – não se enquadrando as medidas unilaterais de competência pública.
- 47.16.9. Divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO.
- 47.17. As PARTES, de comum acordo, poderão submeter à arbitragem outras controvérsias não previstas neste EDITAL e no CONTRATO, mediante a celebração de compromisso arbitral, o qual vinculará as PARTES em suas decisões.
- 47.18. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, e, ainda para qualquer controvérsia não sujeita a arbitragem, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, nos termos do previsto no Artigo 22-A da Lei nº 9.307/96.
- 47.19. Para efetivação do disposto no subitem anterior as PARTES elegem o foro da Comarca de Marília, no estado de São Paulo.
- 47.20. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.
- 47.21. Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros, nos termos do artigo 22-B, Parágrafo Único da Lei nº 9.307/96.
- 47.22. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.
- 47.23. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96, a parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após





devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DAS COMUNICAÇÕES**

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

48.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços oficiais das PARTES.

48.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

#### **CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

49.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

49.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

49.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, aplicando-se o previsto no CONTRATO para estas hipóteses.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA - DA INVALIDADE PARCIAL**

50.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

50.2. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, o PODER CONCEDENTE e a CONSÓRCIO/SPE deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E UM - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

51.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - DO FORO**

52.1. As PARTES elegem o foro de Marília (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias não dirimidas por meio do disposto na





Clausula 47 do CONTRATO e para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 48.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONSÓRCIO/SPE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Marília, de de 2025

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:





## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I. INTRODUÇÃO**

1. O crescimento acelerado das cidades, bem como as mudanças no consumo dos cidadãos são fatores comuns aos municípios, e vem gerando resíduos distintos daqueles que as cidades produziam há trinta anos. Os Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, no que confere a sua composição, é diferente em quantidade, qualidade e volume comparado com o de décadas anteriores.

2. Cada vez mais a população dos municípios brasileiros concentra-se nas cidades. Assim, é quase impossível encontrar uma cidade que não enfrente problemas com a gestão dos resíduos.

3. Muitas vezes, soluções para o gerenciamento do lixo são apresentadas como soluções mágicas. Na verdade, muita coisa está, por assim dizer, simplificada: dados importantes são esquecidos e determinadas vantagens são exageradas, de modo fantasioso.

4. Uma inovação na gestão do lixo, que acabe se tornando um fracasso, causa grande prejuízo para a comunidade e para a administração.

5. Junto com uma decisão mal pensada, ótimas ideias são descartadas e as soluções para o problema do lixo acabam voltando à estaca zero.

6. Da totalidade dos municípios brasileiros, muitos têm conseguido soluções satisfatórias do ponto de vista ambiental e econômico. Ao contrário de ser desanimador, os exemplos conhecidos mostram que há soluções possíveis, mesmo diante de crises e transformações existentes no País.

7. Os exemplos de sucesso envolvem municípios grandes e pequenos, agrícolas e industriais.

8. Na elaboração deste Termo de Referência e do CADERNO I MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL procurou-se focar os principais aspectos que, direta ou indiretamente, influenciam na execução dos serviços, e apresentar de forma resumida e objetiva, as características próprias dos referidos serviços, as condicionantes mais significativas que estarão sujeitas e a organização, metodologia e programas que a empresa deverá adotar.

9. Estão contidos, também, as matérias descritivas, complementadas com tabelas e elementos gráficos, abrangendo todos os pré-requisitos contidos no edital de licitação.

10. Por fim, este termo tem por objetivo fixar as diretrizes de execução dos serviços de limpeza pública e gestão de resíduos sólidos no Município de MARÍLIA, sendo condição básica e mínima para se executar com perfeição os serviços o conhecimento da área de atuação e seus particulares problemas.

### **II. DA JUSTIFICATIVA**

1. O presente Termo de Referência, parte do EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/2025, tem por objeto a OUTORGA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS COM TECNOLOGIAS DE





RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DAS FRAÇÕES SECA (GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE) E ÚMIDA (BIODIGESTÃO) PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS.

2. A Concessão Administrativa se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, no disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de Julho de 1995; Decreto n.º 8.428 de 02 de Abril de 2015; Lei Federal 11.079, de 30 de Dezembro de 2004; Lei Federal nº.11.445 de 05 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico; Lei Federal nº. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei 9.278, de 26 de Junho de 2025.

3. Um dos maiores problemas dos municípios brasileiros, do menor ao de maior porte, é a execução dos serviços de limpeza urbana em seus diversos aspectos.

4. Os serviços de limpeza urbana ou gestão dos resíduos sólidos estão englobados dentre as atividades de saneamento básico, cuja atenção vem sendo redobrada nos últimos anos, especialmente após a edição da Lei Federal n.º 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

5. Em que pesem serem os serviços de saneamento básico uma atribuição comum de todos os entes federativos, a regra geral é que os serviços de limpeza urbana sejam de titularidade dos municípios, devido à atribuição constitucional cravada no artigo 30, V, da Carta Magna, que estabelece:

*Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)*

*V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

6. Assim, o município de Marília é responsável por avaliar a necessidade dos serviços públicos locais, dentre eles, o de limpeza urbana, organizando e promovendo a execução, em prol da população.

7. A relevância dos serviços de limpeza urbana é evidente, especialmente porque esses serviços são intimamente interligados à saúde pública, ao meio ambiente equilibrado e sustentável, à dignidade da pessoa humana, e a outros valores constitucionais e legalmente relacionados, de igual importância.

8. O Município de Marília, atendendo a legislação vigente, elaborou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, realizando suas revisões periódicas com a revisão e aprovação da Lei Municipal 9.278, de 26 de Junho de 2025. A recente revisão do documento define novas metas para a gestão dos resíduos sólidos, bem como traça algumas premissas fundamentais para se alcançar a longo prazo, uma gestão sustentável do ponto de vista econômico e ecologicamente adequada.

10. A definição de atitudes simples como a ampliação do sistema de compostagem dos resíduos orgânicos e a reciclagem dos resíduos secos, bem como a introdução de tecnologia para aproveitamento energético do RSU, reduz consideravelmente o volume final dos resíduos enviados para o aterro sanitário, que é uma das principais metas que o Município busca alcançar. Prolongar a vida útil de um aterro sanitário, fazendo com que sua operação para a deposição de materiais (que não possíveis reciclar, tratar ou aproveitar – “rejeitos”)



seja prolongada no tempo, evita, a médio e longo prazo, dispêndios extremamente onerosos com o licenciamento de novas áreas ou contratação de empreendimentos desse tipo fora do Município.

11. Considerando ainda que uma das condições fundamentais para o sucesso do empreendimento consiste nas definições e combinações de tecnologias, o que implica em riscos pertinentes ao investimento privado, bem como o fato de que a amortização dos investimentos se daria em prazo seguramente superior a 30 (trinta) anos, surge a necessidade de celebração de contratos de longo prazo.

12. O Município entende que atraindo investimentos privados será possível atingir metas atualmente inalcançáveis e implantar um sistema de gestão integrado totalmente reformulado, atendendo, assim, a legislação em vigor. Além do mais, estas medidas propiciam a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendendo a máxima constitucional prevista no artigo 225, da Carta Magna.

13. A possibilidade de associação entre o setor privado e o setor público encontra arrimo na Lei Federal nº. 12.305/2010, no seu artigo 7º, inciso VIII, e artigo 8º, inciso VI, conforme abaixo:

*Art. 7º - São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

*(...)*

*VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;*

*Art. 8º - São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:*

*(...)*

*VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;*

14. Constata-se que a lei instituidora do Plano Nacional de Resíduos Sólidos define como instrumento para a obtenção de novos métodos e tecnologias para gestão dos resíduos a união entre o poder público e o setor privado.

15. Trata-se da potencialização dos recursos públicos e privados com o afã de ampliar a eficácia dos serviços de limpeza urbana, criando uma gestão integrada do processo de resíduos sólidos, acumulando-se investimentos pecuniários imprescindíveis à consecução de um novo sistema.

16. Evidentemente que o poder público, com seu orçamento regular, teria dificuldades em realizar investimentos de tão grande monta, como por exemplo, para a implantação de usina de tratamento e aproveitamento/transformação energética dos resíduos sólidos urbanos do Município de Marília, mediante a aplicação das tecnologias de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE e/ou pirólise.

17. Ao lado disto, é imprescindível o investimento pecuniário para o pretendido sistema integrado, com a adoção de medidas e equipamentos mais modernos e evidentemente mais



onerosos, mas que em contrapartida trarão mais eficiência e qualidade ao sistema. Tais medidas, certamente, não poderiam ser sustentadas exclusivamente pelo município de MARÍLIA, dadas as grandes proporções que a estrutura delineada exigirá.

18. Neste contexto, a Municipalidade avaliou as possibilidades cabíveis para a consecução da contratação de novo modelo de gestão dos resíduos sólidos, com ênfase para a implantação de tecnologia de aproveitamento/transformação energética dos resíduos sólidos urbanos, através da aplicação das tecnologias de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE e/ou pirólise, com o pagamento de preço por tonelada tratada, e verificou que a alternativa que melhor se apresenta é a realização de uma concessão administrativa.

19. O empreendimento demanda a criação, edificação, ampliação ou modificação de infraestrutura pública, necessitando de investimentos significativos do poder público para o atendimento das necessidades da coletividade. Frente à necessidade de recursos, cabe ao poder público atrair parcerias com capacidade tecnológica e de investimento para viabilizar o empreendimento.

20. A concessão administrativa se insere nesta realidade por atrair o interesse do setor privado em investir recursos em um sistema inovador no país, em consonância com a realidade mundial de tratamento de resíduos sólidos.

21. Com recursos financeiros advindos do setor privado, cujo poder de investimento e aplicação é imediato, torna-se possível a implantação do novo modelo, revolucionando as técnicas atualmente aplicadas, bem como em pleno atendimento ao interesse público e adequação à legislação vigente.

22. Considerando um novo modelo de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que requer inovação tecnológica permanente e a busca de resultados eficazes, caberá ao setor privado, por sua conta e risco, a escolha de tecnologias e processos de forma a obter o maior ganho de eficiência.

23. Considerando, por fim, a necessidade de gestão ágil, capaz de acompanhar as inovações tecnológicas do setor e o aporte de recursos, a parceria entre o setor público e o setor privado mostra-se o arranjo mais adequado para o empreendimento proposto.

24. Pelo exposto, com fundamentação nos estudos técnicos elaborados, que compõem o processo administrativo de contratação, expressas estão as razões que levaram o poder executivo do município de Marília a optar pela contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), para outorga dos serviços descritos neste termo, na modalidade concessão administrativa.

### **III. DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – PPP**

1. A adoção do modelo de concessão administrativa para a implementação, operação e manutenção de projetos envolvendo sistemas de coleta, aproveitamento energético de resíduos sólidos domésticos e industriais, disposição e destinação final de rejeitos dos resíduos sólidos constitui matéria consolidada no E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. Trata-se de objeto que é projetado para ser executado dentro de uma perspectiva de longo prazo, acabando por assim associar o aporte de vultosos recursos financeiros, seja no lado



dos investimentos atribuídos ao parceiro privado, seja no que se refere às contrapartidas do Poder Público.

3. Para este procedimento licitatório se impõe, para uma isonômica seleção do parceiro privado, a disponibilidade de diferentes elementos de natureza técnico-financeira como pressuposto de validade do próprio processo de escolha.

4. Na licitação destinada à contratação de PPP, a análise vai para além do primeiro plano, demandando angulação aberta o bastante para dimensionar o empreendimento no conjunto das parcerias em vigor, tendo em vista os impactos orçamentários e de responsabilidade fiscal que o negócio pode gerar.

5. A tendência natural é que a geração de resíduos urbanos de uma cidade apresente curva crescente, que com igual comportamento define a ampliação dos dispêndios operacionais, notadamente para a manutenção de áreas de aterro, implicando, no limite, a saturação do sistema. Tratando-se de atividades que se protraem no tempo, sem solução de continuidade, a outorga dos serviços a particular sob o modelo da PPP representa oportunidade de inflexão dessa curva.

6. Este Termo de Referência, nesse aspecto, busca demonstrar que a implementação de atividades e serviços ora não explorados ou inexistentes no processo atual pode bastar para tornar os custos operacionais e contrapartidas decrescentes no longo prazo, na proporção direta, inclusive, da redução gradual do volume de resíduos gerado e tratado no Município com o passar dos anos.

7. A PPP, por isso, dentre outros, incrementa o sistema com a ampliação da coleta seletiva porta a porta, com o manejo adequado dos resíduos da construção civil e subprodutos, com o tratamento e aproveitamento energético dos resíduos da coleta domiciliar, com a adoção de medidas concretamente voltadas à educação ambiental, além da geração de receitas a partir da produção de combustível derivado de resíduos ou da reciclagem, consolidando um cenário que iria além da objetiva apuração da redução da despesa pública.

8. A inclusão do tratamento e aproveitamento energético dos resíduos, sistema que faz parte do conjunto de investimentos da futura concessionária no âmbito da planta de tratamento dos resíduos e que configura tecnologia de amplo conhecimento, é destinada ao enfrentamento de questão crucial, consistente na destinação final e eliminação de rejeitos. Conseguir prolongar a vida útil do aterro sanitário, fazendo com que sua operação para a deposição de materiais (que não possíveis reciclar, tratar ou aproveitar – “rejeitos”) seja prolongada no tempo, não precisando fazer uso de uma nova área para essa finalidade, é o cerne desse modelo operacional, pois evita dispêndios extremamente onerosos a médio e longo prazo à Municipalidade.

9. Ademais, todo o modelo proposto está alinhado com o plano revisado de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos vigentes no Município, bem como demonstra viabilidade econômico-financeira do empreendimento, condição sem a qual não se poderia ofertar ao mercado tal formato de investimento.

10. Sobre esse pressuposto específico, a proposta de concessão administrativa está suficientemente justificada. Conforme análise do preceito do artigo 4º da Lei nº 11.079/04,





que ao estabelecer as diretrizes da contratação de parcerias público-privada refere não só à responsabilidade fiscal (inciso IV), mas também à sustentabilidade financeira e vantagem socioeconômica do projeto (inciso VII), resta demonstrado pelos estudos aqui integrantes que no prazo de vigência pactuado a parceria possibilitará a amortização de investimentos e o adimplemento de metas, conforme condições de mercado (do lado do investidor, taxa de retorno do investimento e, do lado do Município, "value for money").

11. De igual modo, o grau de comprometimento da receita corrente líquida, assunto sobre o qual o Poder Público não pode se esquivar no âmbito das PPPs, por força do artigo 28 da Lei 11.079/04, estaria dentro do limite imposto, vejamos:

12. Em geral, grande parte das despesas com custeio envolvidas nos contratos de PPP já se incluem no rol de despesas usuais da Administração. Assim, apenas devem ser contabilizadas no limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL), as despesas de custeio envolvidas em contratos de PPP que excederem as despesas já anteriormente praticadas pelo ente concedente.

13. Isso porque apenas as despesas excedentes às usualmente praticadas pela Administração são aquelas autenticamente originadas em contratos de PPP, dando origem a um novo comprometimento do orçamento público. As despesas que já são realizadas pelo Poder Concedente com a prestação dos serviços não podem ser consideradas originadas (ou melhor "derivadas") do contrato de PPP. No caso específico do Município de Marília, a prestação de serviços já é realizada por terceiros contratados na forma tradicional, e as despesas derivadas desta contratação já se encontram inicialmente previstas e inscritas no orçamento.

14. Nesse sentido, parecer no processo de consulta do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul no TC /7459/2019, sob a relatoria do Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

EMENTA: CONSULTA – PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.079/2004 – LIMITE DE COMPROMETIMENTO DO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – FORMA DE CONTABILIZAÇÃO – **COMPUTADAS AS DE CONSÓRCIO/SPE EFETIVAMENTE NOVAS** – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – NÃO INCLUSÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

15. Para efeitos de apuração do limite de comprometimento do percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), previsto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, ressalvado o que dispõe o artigo 25 do mesmo normativo, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional prerrogativa de edição de normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parceria Público-Privada, **devem ser computadas apenas as despesas efetivamente novas, isto é, as que venham onerar adicionalmente o ente público a partir da concessão da atividade nos casos em que as Parcerias Público Privadas (PPPs) substituírem serviços já prestados pelo poder público.**

16. Porém, isso só será viável se for possível identificar, ainda na fase de modelagem, o montante de recursos aplicados pelo poder público na atividade a ser concedida. A Administração Pública deve fazer uso de estudos de viabilidade para auferir a sustentabilidade do serviço ou obra a ser concedido (Lei Federal nº 8.987/1995, art. 21), sobretudo na identificação das despesas que onerem adicionalmente o Estado a partir da



concessão da atividade. É indispensável que, dos registros contábeis, resulte a disponibilização de informações com elevado grau de clareza, sistematicidade e desagregação. Se não for possível distinguir as despesas já incorridas pelo ente público das despesas efetivamente produzidas a partir da delegação do serviço público ou da atividade administrativa, por meio do contrato de parceria público-privada, deverão ser contabilizadas no limite de comprometimento da RCL, sem qualquer distinção, todas as despesas referentes aos projetos de PPPs contratados.

17. Importante destacar, nesse contexto, que no modelo proposto a remuneração do concessionário pela execução dos serviços destina-se, tão somente, ao custeio dos gastos operacionais envolvidos no projeto (OPEX), não havendo contrapartida do Município para a cobertura dos investimentos (CAPEX) efetuados pelo parceiro privado a suas expensas.

18. Neste modelo de PPP, por ser um contrato complexo, traz explícita a matriz de risco com reflexão dos principais riscos do projeto (Anexo VI do Edital). A fim de obter a maximização da eficiência econômica do contrato, alocou-se cada risco à parte que tem melhor condição de gerenciá-lo: isto é, à parte que poderá mitigá-lo, tomar as medidas para prevenir a ocorrência de eventos gravosos ou remediar as suas consequências, e incentivar a realização dos eventos benéficos relacionados a tal risco, tudo isso com o menor custo possível. Os riscos foram alocados à parte que a um custo mais baixo pode reduzir as chances do evento indesejável se materializar ou de aumentar as chances do evento desejável ocorrer. Esse critério leva em conta a capacidade das partes de adotar ações preventivas para evitar eventos indesejáveis ou incentivar a ocorrência dos eventos desejáveis.

19. Com fundamento na matriz de risco, estabeleceu-se cláusula contratual com a fórmula de reajuste da contrapartida do Poder Público, a qual prevê que a variação do preço mensalmente devido pela Administração à concessionária será medida a partir de duas variáveis relevantes na composição dos custos globais (mão de obra e óleo diesel), agregadas por índice geral de preços apurado a partir de metodologia de reconhecida validade (IGP-M), conferindo, assim, idoneidade ao modelo que se propõe.

Por fim, a concessão administrativa também funciona como elemento de desoneração do orçamento público, porquanto transfere à concessionária, aqui mediante contraprestações financeiras, investimentos e custos de operação do serviço concedido, sendo natural, portanto, que tal parceiro conte com autonomia técnico-financeira suficiente para propor a forma de gestão do empreendimento que, atendendo sua perspectiva de lucro, convirja na direção do interesse público envolvido. Esse, talvez, um dos mais evidentes contrapontos que a concessão administrativa oferece ao processo de licitação e contrato tradicionais.

20. Portanto, o modelo proposto, embora com os estudos representativos nos anexos do Edital, especialmente àquele que define modelo econômico-financeiro e plano de negócios, permite que a concessionária defina com a autonomia característica que esse tipo de negócio exige, o modo de gestão para o empreendimento que atenda aos seus interesses, bem como a preservação do interesse público.

#### **IV. DO OBJETO DA CONCESSÃO**





1.O objeto da presente licitação é a OUTORGA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS COM TECNOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DAS FRAÇÕES SECA (GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE) E ÚMIDA (BIODIGESTÃO) PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS, compreendendo: o recebimento dos resíduos sólidos domésticos em área de transbordo para segregação e trituração (tratamento) do saco de lixo para separação da fração úmida (orgânicos) e encaminhamento para o processo de biodigestão para geração de biogás e reforma para obtenção do biometano e outros possíveis produtos, na sequência a fração seca resultante do processo de segregação poderá ser utilizada no processo de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE para gerar energia elétrica ou ser disponibilizada para carregamento, transporte e destinação para o Aterro Sanitário licenciado por parte da empresa de coleta contratada pela Prefeitura de Marília, proporcionando uma economia de até 30% sobre o custo de disposição da fração seca, e de até 50% sobre o custo do tratamento da fração úmida contida no saco de lixo, bem como proporcional reflexo no custo evitado com transporte e pedágio.

2. A licitante vencedora deverá constituir-se em Consórcio - CONSÓRCIO/SPE, antes da assinatura do contrato de concessão, na modalidade administrativa.

A presente contratação estabelece novos parâmetros de qualidade e eficiência para os serviços, além de um sistema de avaliação e gestão que permite flexibilidade, adaptabilidade às condições locais e a constante incorporação de novas técnicas e tecnologias. Ademais o projeto atende aos parâmetros e diretrizes de um sistema ambientalmente correto.

A descrição dos serviços, contida neste Termo de Referência, visa auxiliar as licitantes no desenvolvimento de suas propostas, descrevendo os serviços mínimos a serem executados.

3. O valor máximo estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA para efeito desta contratação é de R\$ 1.980.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) POR ANO MULTIPLICADO POR 30 ANOS COM RESULTADO NO IMPORTE DE R\$ 59.400.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), corresponde à estimativa de receitas a serem obtidas com a CONTRAPRESTAÇÃO pelo prazo do CONTRATO.

4. A contrapartida do Município é justamente o pagamento da contraprestação pecuniária ao longo do contrato de concessão administrativa, o qual ao final do prazo 30 anos, os bens e equipamentos necessários à continuidade da prestação devem reverter ao Município sem custo adicional.

5. Nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 11.079/2004, combinado com o artigo 35 da Lei nº 8.987/1995 e artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, ao término do prazo contratual de 30 (trinta) anos, todos os bens e equipamentos vinculados à prestação dos serviços objeto desta PPP reverterão ao Município, em perfeitas condições de uso e operação, sem qualquer ônus adicional."



6.O presente contrato de Parceria Público-Privada terá vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da Ordem de Início da Operação, incluídos os períodos de implantação, operação e manutenção.

7.Observado o disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004, poderá o prazo de vigência ser prorrogado uma única vez ou sucessivamente, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluídas as prorrogações, desde que:

I – Haja prévia justificativa de interesse público;

II – Seja necessária para garantir a adequada continuidade da prestação do serviço público;

III – se demonstre vantajosidade para a Administração Pública, em comparação a nova licitação;

IV – Seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 10 da Lei nº 11.079/2004.

6.A prorrogação dependerá de autorização expressa do Poder Concedente, mediante decisão fundamentada, e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme previsto em lei.

7.Findo o prazo contratual, sem que haja nova prorrogação, o contrato será considerado extinto, operando-se a reversão ao Município de todos os bens e equipamentos vinculados à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional, nos termos do artigo 35 da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 11.079/2004.

**OBSERVAÇÃO: AS UNIDADES E QUANTIDADES CONTANTES DO DRE CONTIDO NO CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO FINANCEIRA DEVERÃO SER RATIFICADAS PELA PREFEITURA DE MARÍLIA**

A quantidade acima indicada é estimada, podendo haver variação ao longo do CONTRATO, que será tratado, se o caso, nos termos do contrato.

A LICITANTE apresentará em suas PROPOSTAS COMERCIAIS os valores unitários globais, que, após medição, serão calculados mensalmente a fim de se obter o valor total da CONTRAPRESTAÇÃO.

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que apresentar valor unitário superior ao quanto indicado neste Termo de Referência.

**V. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O Município de Marília, com uma população estimada em 246.627 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte sete) habitantes (IBGE, 1º de julho de 2024), Marília destaca-se como um polo regional em desenvolvimento. Sua densidade demográfica é de aproximadamente 203,01 habitantes por km², refletindo uma urbanização significativa.). Estima-se uma geração diária de resíduos domésticos em 200 (duzentas) toneladas por dia geradas e coletadas em 26 dias, segundo o *Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil*, publicado pela Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA) em 2024.

2. A concessionária deverá implantar e operar uma UNIDADE DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA - URE para o recebimento e o reaproveitamento energético dos resíduos sólidos





domésticos coletados dos resíduos com geração de energia elétrica e/ou biogás e/ou biometano e/ou combustível sustentável de aviação - SAF, com a aplicação das tecnologias de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE, pirólise e/ou biodigestão.

3. A destinação final dos rejeitos deverá ser feita em aterro sanitário licenciado por órgão de controle competente, sob responsabilidade da concessionária.

4. As informações e diretrizes detalhadas dos serviços de tratamento e disposição final dos RSU constam dos CADERNOS TÉCNICOS ANEXOS A ESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

## **VI. DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ROTAS TECNOLÓGICAS DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS**

1. O modelo proposto que subsidiou os estudos da presente CONCESSÃO é o de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como o atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o artigo 9º que estabelece que a ordem de prioridade deverá ser: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. Dessa forma a LICITANTE VENCEDORA deverá instalar solução de tratamento dos resíduos urbanos para o aproveitamento energético de resíduos seja efetuado, antes dos resíduos serem encaminhados para aterro sanitário, conforme preconizado na Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, para que ao longo do prazo do CONTRATO, somente os rejeitos não aproveitados pela Unidade de Recuperação Energética (URE) serão destinados para um ATERRO SANITÁRIO licenciado, nos termos e especificações abaixo descritas e constantes dos Cadernos Técnicos anexos.

3. A nova concepção do sistema de limpeza urbana definida pela recente legislação estadual e federal tem como diretriz o tratamento diferenciado e específico para cada tipo de resíduo e a meta de aproveitamento das frações seca (GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE) e orgânica (biodigestor) contidas nos resíduos sólidos domésticos, destinando aos aterros sanitários somente resíduos não aproveitados energeticamente. Na implantação dessas políticas em Marília por meio do novo modelo de sistema integrado, o município apresenta a proposição de um sistema de processamento e aproveitamento de resíduos com base na valorização por meio da recuperação, reciclagem e aproveitamento energético.

4. Para a complementação do novo modelo no município de Marília é proposto o Tratamento com Reaproveitamento Energético das frações seca (GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE/pirólise) e orgânica (biodigestor) contidas nos resíduos sólidos domésticos.

5. A implantação dessa tecnologia está de acordo com as recentes políticas do setor, e em especial com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010. Em seu artigo 3º, a Política entende como destinação final ambientalmente adequada as seguintes atividades:

*VII - ....destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.*



6.O artigo 7º da referida Lei, apresenta entre outros objetivos, o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

7. A Portaria Interministerial nº 274/19 disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305/2010 e ao art. 37 do Decreto nº 7.404, também de 2010. A portaria reconhece a recuperação energética dos resíduos como uma das formas de destinação final ambientalmente adequada.

8. A legislação ambiental do Estado de São Paulo – Lei Estadual 12.300/2006, regulamentando o processo de licenciamento ambiental para este tipo de empreendimento - Resolução SMA 079/2009 - define as unidades de recuperação de energia - a partir do tratamento térmico de resíduos sólidos, como tecnologias mitigadoras no enfrentamento do aquecimento global e também como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo pelo Comitê Executivo da Convenção Quadro da ONU - Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (Executive Board - UNFCCC).

9. A implantação desse sistema, entre outros benefícios ambientais, deverá contribuir com as metas de redução de emissão de gases de efeito estufa, contribuindo com as medidas de combate ao aquecimento global, e com as metas definidas nos compromissos do País e do Estado de São Paulo no Protocolo Internacional de Copenhague.

10. A Resolução SMA 079/2009 também aponta que a utilização dos resíduos sólidos urbanos como fonte de energia renovável, além de agregar valor a esses materiais, minimiza os efeitos adversos de sua disposição direta no solo e evita o transporte de resíduos a longas distâncias. A Resolução destaca a necessidade da adoção de alternativas sustentáveis principalmente em Regiões Metropolitanas como do Estado de São Paulo, onde o volume de resíduos gerado é muito elevado e a disponibilidade de áreas é quase inexistente.

11. Da mesma forma, a Lei Estadual de São Paulo n.º 12.300/2006 e seu Decreto Regulamentador n.º 54.645/2009, trazem como princípios fundamentais "...*minimização de resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação...*".

12. Unidades de aproveitamento energético são comumente utilizados em vários países para tratamento dos resíduos sólidos urbanos devido à demanda por fontes limpas de energia, à densidade populacional elevada - e sua consequente geração de resíduos - e à falta de áreas para instalação de aterros sanitários. Metas de redução para encaminhamento aos aterros sanitários e o aproveitamento energético dos resíduos são diretrizes definidas pela Comunidade Europeia para o enfrentamento dos impactos ambientais da disposição de resíduos sólidos e a demanda por energia.

13. Esses sistemas vêm sendo implantados e aperfeiçoados em países como Holanda, Alemanha, França, e mais recentemente, na Espanha, Itália e Portugal. Da mesma forma essa é a principal solução adotada no Japão e outros países asiáticos. Nos Estados Unidos, a diretriz de aproveitamento energético vem sendo desenvolvida e aprimorada pela EPA – *Environmental Protection Agency*, e utilizada na maioria dos estados americanos.





14. Essas alternativas, implantadas em diversas partes do mundo, obedecem a legislação rigorosa e específica para controle de poluição, sistema este que vem sendo aperfeiçoado nas últimas décadas. O avanço do controle de emissão de gases resultantes do processo permite a implantação desses empreendimentos, inclusive em áreas centrais de importantes cidades, como é o caso de Viena na Áustria, de Paris na França, dentre outros.

15. Os avanços tecnológicos permitem, também, um significativo ganho de eficiência energética nesses processos e sua adaptação às características específicas dos resíduos gerados em diferentes países, como no caso do Brasil. Para o país, a implantação de um novo modelo de gestão com recuperação e aproveitamento de resíduos, apresenta-se como estratégia para a mitigação dos impactos dos aterros sanitários, especialmente nas metrópoles brasileiras que vivenciam a escassez de áreas para disposição final e os custos crescentes dessa atividade, além de possibilitar novas perspectivas no desenvolvimento de fontes alternativas de energia.

16. Além disto, são recorrentes e atuais os temas referentes ao aquecimento global, à degradação ambiental e os desequilíbrios socioeconômicos, colocando o meio ambiente na pauta da discussão mundial. Quanto aos resíduos, essa situação impõe, dentre outros aspectos, uma nova gestão e manejo considerando as práticas de minimização, recuperação, aproveitamento e valorização dos materiais, com vistas à redução da quantidade destinada aos aterros sanitários e a promoção da reciclagem, da inclusão social com geração de renda e da recuperação energética.

17. Todos os equipamentos, instalações e sistemas deverão estar em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 316, de 29 de outubro de 2002, a Resolução SMA 079 de 04 de novembro de 2009, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

18. Para a implantação desse sistema deverão ser atendidos os princípios e diretrizes da Resolução CONAMA n.º 316, de 29 de outubro de 2002, sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, bem como a Resolução SMA 079 de 04 de novembro de 2009, que estabelece diretrizes e condições para a operação e o licenciamento da atividade de tratamento térmico de resíduos sólidos.

19. A elaboração do modelo operacional (plano de trabalho) pela licitante vencedora deverá estar em consonância com os CADERNOS TÉCNICOS anexos a esse Termo de Referência, bem como possuir os seguintes parâmetros mínimos:

Tratamento de até 200 (duzentas) toneladas/dia, com previsão de ampliação para atender a demanda do município estimada no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos revisado e aprovado pela Lei 9.278/2025.

20. O equipamento deverá estar projetado para recebimento de resíduos durante 335 dias/ano, contemplando as paradas de manutenção necessárias.

21. Garantido pelo município a destinação dos resíduos sólidos domiciliares pelo período de 30 (trinta) anos, será de responsabilidade da licitante a projeção da quantidade de resíduos a ser tratada durante o período de vigência do contrato, considerando-se o crescimento populacional, a geração *per capita* dos resíduos domiciliares do município, observadas as condições estabelecidas no Edital e anexos.





22. Para o licenciamento ambiental, será de responsabilidade da licitante vencedora elaborar estudos ambientais com o objetivo de atendimento ao Termo de Referência, Cadernos Técnicos e CADERNO I MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL para instrução de processo de solicitação de licença prévia, bem como elaboração de projeto executivo para instrução do processo de solicitação de licença de instalação e operação dos equipamentos de reaproveitamento energético de resíduos, para transformação em energia elétrica, biogás/biometano e vapor a partir de resíduos sólidos domésticos em suas frações energéticas (papel, papelão, plásticos, madeira, têxteis, etc.) e orgânicas, sempre com a contribuição e apoio institucional por parte da Prefeitura de Marília.

23. Caberá à LICITANTE vencedora desenvolver, às suas expensas, os projetos exigidos pelos órgãos ambientais para obtenção da Licença de Instalação e Licença de Operação.

24. Será de responsabilidade da licitante vencedora o atendimento às exigências ambientais constantes do licenciamento, bem como todas as exigências de mitigação e compensação ambiental eventualmente definidos pelo órgão ambiental competente, desde que inerentes a nova atividade que será instalada no empreendimento em comento.

25. A municipalidade deverá realizar a fiscalização, controle e gestão do processo de licenciamento ambiental, podendo auxiliar e intervir nos trâmites processuais, no que lhe couber.

26. As diretrizes ambientais e diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento objeto desta parceria público-privada, em observância ao artigo 10, inciso VII, da Lei nº 11.079/2004, estão dispostas no ANEXO VIII do edital.

27. A licitante vencedora deverá executar todos os estudos e controles necessários para assegurar a qualidade e segurança do empreendimento, considerando todas as normas e legislações estabelecidas.

28. Os rejeitos não aproveitados pelo tratamento aplicado aos resíduos deverão ser destinados ao competente aterro sanitário licenciado por órgão de controle competente.

29. O modelo adotado prevê que a responsabilidade e custos do aterro sanitário serão da CONCESSIONÁRIA, portanto, ao fim do CONTRATO, o aterro não será revertido ao PODER CONCEDENTE, assim como seu passivo permanecerá em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

30. A implantação do aterro próprio no Município, se decisão da CONCESSIONÁRIA, deverá ser feito de forma a observar as diretrizes apresentadas nos cadernos técnicos e CADERNO I MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL.

## **VII. DAS INSTALAÇÕES**

1. Para a prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá dispor, no município de Marília, de instalações dotadas de no mínimo:

- a) Prédio administrativo com instalações independentes para uso próprio;
- b) Oficina, almoxarifado provido de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção de seus



- equipamentos, podendo, ao seu critério, implantar outras unidades para perfeita execução dos serviços;
- c) Sala para atendimento de visitantes, palestras e atividades de educação ambiental;
  - d) Refeitório e vestiários especificados conforme as normas do Ministério do Trabalho;
  - e) Guaritas em todos os acessos, dotadas de cancela;
  - f) Casa de balança dotada de banheiro com lavatório e vaso sanitário. A casa de balança deverá ser posicionada de forma a impedir a formação de fila de espera dos veículos;
2. Deverá ser instalada 01 (uma) balança rodoviária para pesagem dos caminhões, com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, com plataforma mínima de 18 (dezoito) metros de comprimento por 03 (três) metros de largura, totalmente eletrônicas com células de carga, sem sistema de alavanca, com indicação simultânea de peso bruto, líquido e tara. Deverá contar com módulo indicador digital e saída para computador (dotado de placa fax-modem, para envio de informações "on-line"), interligado com módulo controlador com teclado alfanumérico programável para indicação de hora, data, número consecutivo, placa e demais informações consideradas essenciais. O sistema deverá prever a instalação de célula fotoelétrica para identificação dos veículos. Deverá ser dotada de sistema de proteção contra descargas elétricas e/ou equivalente ao atendimento de recebimento de 200 (duzentos) toneladas por dia gerados atualmente.

### VIII. DO PESSOAL

1. Competirá a licitante vencedora a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
2. Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.
3. A fiscalização do contrato poderá solicitar a dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Para tanto, deve-se observar a regular apuração da infração ao contrato de trabalho, e que concluir pelo cometimento de falta grave e justa causa para a demissão. Se a dispensa der origem à ação na justiça, o município não terá, em nenhum caso, responsabilidade pelo fato.
4. Para as equipes de trabalho deverão ser fornecidos, em quantidade necessária e suficiente, uniformes, equipamentos adequados de proteção individual e coletiva e ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho.
5. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e





de outros eventuais vestuários de segurança, tal como dispositivos refletores nas vestimentas, bonés e outros que as condições do trabalho exigirem.

6. A licitante vencedora será a responsável pela sinalização e pela segurança individual e coletiva, referente à proteção dos trabalhadores e de terceiros, onde os serviços estiverem sendo executados.

7. A licitante vencedora deverá indicar à municipalidade, o nome de seu preposto operacional, responsável pelo acompanhamento dos serviços em campo, que deverá comparecer ao local da execução dos serviços, periodicamente, ou sempre que necessário a critério da fiscalização do contrato.

8. O pessoal deverá ser transportado de maneira adequada e os veículos deverão ser adaptados a tal finalidade e possuir, quando necessário, compartimento para transporte de ferramentas e abrigos exclusivos, adequados e seguros para o transporte de pessoal.

9. A licitante vencedora deverá promover periodicamente cursos e treinamentos aos seus funcionários, de modo a qualificá-los para o exercício das atividades e incorporar novos conceitos de qualidade de serviço. Nesse novo conceito de prestação de serviço, os trabalhadores operacionais deverão estar preparados ao exercício das atividades e a interlocução com a população, transformando-se em agentes de educação e orientação, com relação à limpeza efetiva da cidade, a responsabilidade individual e coletiva e exercício pleno da cidadania.

#### **IX. DO PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

1. Em até 30 (trinta) dias após a adjudicação da licitação, a licitante vencedora deverá apresentar para aprovação do Poder Concedente, os planos de trabalho para todos os serviços ofertados, em conformidade e observando as diretrizes mínimas, metas e melhorias apresentados neste termo de referência, cadernos técnicos e demais anexos.

2. Caso a licitante vencedora pretenda promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano e submeter à municipalidade para aprovação.

3. Após aprovação do plano de trabalho, será expedida a ordem de serviço autorizando o início da operação.

#### **X. DA OPERAÇÃO DO SISTEMA**

1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no edital e anexos, nos termos definidos no licenciamento ambiental e condicionantes, obedecendo as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada serviço específico, bem como a legislação aplicável.

2. A operação deverá seguir o Plano de Trabalho a ser apresentado pela licitante vencedora no processo de licenciamento.

3. As instalações prediais, veículos, máquinas e equipamentos deverão estar em condições de uso no início da operação dos serviços, atendendo ao cronograma mencionado neste Edital.

#### **XI. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**





1. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficarão a critério da licitante vencedora, desde que sejam garantidas as condições adequadas, suficientes e eficientes de execução dos serviços.
2. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela licitante vencedora deverão ser adequados e compatíveis com o tipo de serviço e estar disponíveis de acordo com o cronograma estabelecido.
3. Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão atender a legislação ambiental referente à emissão de ruídos e poluentes atmosféricos. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos pela licitante vencedora em perfeitas condições de operação, abrangendo o perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro, perfeito estado de conservação, pintura e limpeza geral dos veículos e equipamentos.

## **XII. DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a municipalidade, através de AGÊNCIA REGULADORA, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços prestados, aplicando as penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
2. Além da fiscalização a ser realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, o Poder Concedente manterá Comissão interna para acompanhar, monitorar e avaliar, quando necessário, os serviços executados.
3. As ordens de serviços e toda correspondência referente ao contrato, exceto as de rotinas, deverão ser feitas por ofícios.
4. Sem prejuízo das solicitações de informação requisitadas pela municipalidade e AGÊNCIA REGULADORA acerca do desempenho da concessão, a licitante vencedora se comprometerá a disponibilizar, ao final de cada ano, relatório técnicos contendo: quantidades processadas de materiais em cada uma das etapas e indicadores de performance de tratamento dos resíduos sólidos urbanos.
5. A licitante vencedora obriga-se a permitir que técnicos responsáveis pelo controle, regulação e fiscalização do município e AGÊNCIA REGULADORA tenham acesso livre a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
6. A licitante vencedora está obrigada a reparar eventuais falhas ou defeitos nas obras ou serviços objetos desta licitação, apontadas pela fiscalização da municipalidade e AGÊNCIA REGULADORA, de forma a sanar os problemas identificados para a perfeita continuidade do contrato.

## **XIII. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

1. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante:
  - a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a regularidade da inscrição, obedecidas as disposições do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.





b) Comprovação de aptidão técnica da LICITANTE, através de comprovação de capacidade técnico operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, através de atestados acervados em nome de profissionais que comprovem relação fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, e que comprovem que a LICITANTE executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, em municípios com no mínimo 120.000 habitantes, correspondente a 50% dos habitantes do município de Marília conforme IBGE – JUL/2024, (Súmula n. 24 do TCE/SP) referentes aos serviços a seguir indicados:

### **1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

- a) Operação e Manutenção de Aterro Sanitário licenciado com capacidade de tratamento de 2.600 (duas mil e seiscentas);
- b) Elaboração de estudo e projeto básico para obtenção de Licença Ambiental para empreendimento denominado unidade de recuperação energética por gaseificação/pirólise de resíduos sólidos domésticos e/ou biodigestão com capacidade de recebimento de 60 (sessenta) toneladas por dia de combustível derivado de resíduos – CDR e/ou 90 (noventa) toneladas de fração orgânica, contido em área de disposição de resíduos sólidos urbanos, aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão de controle ambiental Estadual, com capacidade de tratamento mínimo de 180 (cento e oitenta) toneladas por dia de resíduos sólidos domésticos e consequente emissão de Licença Prévia Ambiental emitida, seja para a rota de gaseificação/pirólise e/ou biodigestão para empreendimento licenciado .

1.0(s) atestado(s) / deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do atestante, constando cargo e nome legível do signatário para eventual consulta ou diligência.

2. Em caso de atestado técnico-operacional apresentado sob a forma de consórcio ou empresa do mesmo grupo econômico, considerar-se-á, para fins de atendimento, apenas o quantitativo relativo ao percentual de sua participação.

3. Em caso de apresentação de atestados em nome de empresa do mesmo grupo econômico (ligadas, coligadas ou subsidiárias), ou em forma de consorciada, a LICITANTE deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

4. Só se admitirá somatório de atestados a fim de comprovar todos os serviços executados, e não o quantitativo habitacional exigido, e, somente desde que os serviços tenham sido prestados concomitantemente.

5. Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam as licitantes.

### **1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

1. Comprovação de aptidão técnica profissional, através da apresentação de CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico de profissional(is) de nível superior que seja(m), comprovadamente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa LICITANTE na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, e que comprove(m) ter(em) sido, o(s) referido(s) profissional(is), o(s) responsável(is) pela execução das seguintes obras e serviços de:





### **GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE:**

- a) Projeto arquitetônico estrutura, fração seca de resíduos sólidos domésticos;
- b) Execução de obras estruturais, fundações, terraplenagem, pátio de resíduos;
- c) Câmara de combustão, trocador de calor, turbina, central de geração de energia elétrica;
- d) Supervisão de sistemas térmicos de gaseificação/pirólise

### **BIODIGESTOR**

- e) Execução estrutural de biodigestores, pré-tanque, casa de comando;
- f) Projetos estruturais biodigestores, pré-tanque, casa de comando;
- g) Projeto arquitetônico central biodigestão, sistema resíduos, tubulação gás;
- h) Execução de obras estruturais, fundações, terraplenagem, central e tubulação de gás;
- i) Projeto estrutural, fundações, redes, central e tubulação de gás de biodigestor;
- j) Projeto arquitetônico ETE de biodigestor, fundações, estruturas, redes e central de gás;
- k) Execução central biodigestão, redes, tubulação, metálica, testes;
- l) Execução central biodigestão e biorrefinaria (upgrade biogás/biometano);
- m) Projeto e execução biodigestão para biogás/digestato;
- n) Projeto Central biodigestão para tratamento de resíduos sólidos domésticos – orgânicos;
- o) Supervisão de sistemas térmicos de biodigestão).

1.1.1.0(s) atestado(s) / deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do atestante, constando cargo e nome legível do signatário para eventual consulta ou diligência.

1.1.2. Em caso de atestado técnico-operacional apresentado sob a forma de consórcio ou empresa do mesmo grupo econômico, considerar-se-á, para fins de atendimento, apenas o quantitativo relativo ao percentual de sua participação.

1.1.3. Em caso de apresentação de atestados em nome de empresa do mesmo grupo econômico (ligadas, coligadas ou subsidiárias), ou em forma de consorciada, a LICITANTE deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

1.1.4. Só se admitirá somatório de atestados a fim de comprovar todos os serviços executados, e não o quantitativo habitacional exigido, e, somente desde que os serviços tenham sido prestados concomitantemente.

1.1.5. Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam as licitantes.

### **1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

1. Comprovação de aptidão técnica profissional, através da apresentação de CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico de profissional(is) de nível superior que seja(m), comprovadamente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa LICITANTE na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, e que comprove(m) ter(em) sido, o(s) referido(s) profissional(is), o(s) responsável(is) pela execução das seguintes obras e serviços:



- a) Execução estrutural de biodigestores, pré-tanque, casa de comando;
  - b) Projetos estruturais biodigestores, pré-tanque, casa de comando;
  - c) Projeto arquitetônico central biodigestão, sistema resíduos, tubulação gás;
  - d) Projeto arquitetônico edificação pré-fabricada;
  - e) Projeto arquitetônico estrutura, resíduos industriais, central e tubulação de gás;
  - f) Execução de obras estruturais, fundações, terraplenagem, central e tubulação de gás;
  - g) Projeto estrutural, fundações, redes, central e tubulação de gás;
  - h) Projeto arquitetônico ETE, fundações, estruturas, redes e central de gás;
  - i) Execução central biodigestão, redes, tubulação, metálica, testes;
  - j) Execução central biodigestão e biorrefinaria (upgrade biogás/biometano) ETE;
  - k) Projeto e execução biodigestão para biogás/digestato;
  - l) Projeto central biodigestão couro;
  - m) Projeto central biodigestão para tratamento de resíduos domésticos - orgânicos;
2. A experiência anterior do(s) profissional(is) deverá ser comprovada pela apresentação das respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico, conforme Resolução 1.137, de 03 de Abril de 2023, devidamente registrada(s) na entidade profissional(is) competente, que deverá(ão) conter, no mínimo, o(s) nome(s) do(s) profissional(is), a localização e a identificação da obra e atividade técnica (serviço executado), o período e o(s) quantitativo(s) básico(s) executado(s);
3. No caso de Consórcio, as participantes poderão apresentar os atestados dos responsáveis técnicos de acordo com a regra prevista no item b.2 acima;
4. Os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de capacidade técnica de que trata a alínea "d", deverão participar dos SERVIÇOS, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
5. A Comprovação de vínculo do(s) profissional(is), que será realizada mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho. No caso de dirigente ou sócio, deve ser apresentado o contrato social com as últimas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, ou documento específico, igualmente registrado, que contenha a comprovação do cargo do Responsável Técnico, ou ainda como autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

#### **XIV. RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA**

- 1.A CONSÓRCIO/SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes definidos na minuta do contrato – ANEXO I.
- 2.Com vistas a modicidade da contraprestação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à aferição de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, não expressamente previstos na minuta do contrato, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços e que sejam previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.



3. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender a legislação municipal, estadual e federal pertinente, ficando desde já determinado que 1% (um por cento) do resultado contábil líquido da operação deverá ser revertida, direta ou indiretamente, em favor da modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO.

4. A exploração do sistema de aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos/industriais terá o objetivo de redução de aterramento de resíduos, bem como aumento da vida útil do aterro sanitário com a consequente diminuição de geração de gases e chorume, contribuindo assim, com o processo de certificação do selo verde azul do Município de Marília. Dessa forma, eventuais receitas apuradas pelo sistema de aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos/industriais deverão servir para abater os investimentos de sua implantação e operação, que serão integralmente custeados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **XV. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

1. É imprescindível a informação e orientação da população quanto à questão da limpeza da cidade e a sua responsabilidade no controle e na manutenção de um ambiente saudável.

2. A licitante vencedora deverá, a sua expensa, obrigatoriamente campanhas anuais, implementar instrumentos de educação ambiental voltados para a sensibilização e mobilização da comunidade envolvida. Estes instrumentos deverão estar integrados a um Programa de Educação Ambiental (PEA), estruturado de forma a promover a conscientização ecológica, a participação cidadã e o desenvolvimento sustentável local e com base nas diretrizes mínimas definidas.

3. O PEA deverá contemplar, no mínimo, as seguintes linhas de ação:

- a) Campanhas de sensibilização ambiental;
- b) Promoção de ações informativas em meios físicos e digitais, com foco na redução de impactos ambientais, consumo consciente, separação de resíduos, e preservação de recursos naturais;
- c) Oficinas educativas;
- d) Realização de oficinas temáticas para diferentes públicos (crianças, jovens, adultos e idosos), com atividades práticas sobre reciclagem, compostagem, uso racional da água e energia, entre outros;
- e) Educação ambiental nas escolas;
- f) Parcerias com instituições de ensino para integrar conteúdos ambientais ao currículo escolar, promovendo atividades interativas como gincanas ecológicas, hortas pedagógicas e visitas técnicas;
- g) Formação de multiplicadores ambientais;
- h) Capacitação de líderes comunitários, educadores e colaboradores da própria empresa para atuarem como agentes multiplicadores de boas práticas ambientais;
- i) Acompanhamento e avaliação do PEA;
- j) Criação de indicadores para monitoramento contínuo das ações e relatórios periódicos que permitam avaliar o impacto e alcance das atividades realizadas;



k) O Programa de Educação Ambiental deverá ser elaborado conforme os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n.º 9.795/1999), e poderá ser adaptado conforme as necessidades específicas da comunidade e das orientações do Município de Marília.

#### **XVI. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Todos os serviços, objeto do EDITAL, deverão ser iniciados imediatamente, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS (expedição da ordem de serviço), observado o cronograma abaixo:

**GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE/PIRÓLISE – 30 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**BIODIGESTÃO – 16 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**



### **EDITAL (Minuta)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/[●] PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS COM TECNOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DAS FRAÇÕES SECA (GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE) E ÚMIDA (BIODIGESTÃO) PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº [●]/[●]



## **ANEXO I – Minuta de EDITAL**

### **AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍLIA torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço, nos termos dos artigos 28, II e 63, I da Lei nº 14.133/2021, que será processada sob o modo de disputa fechado, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e será regida pela Lei Federal nº 11.079/04, pela Lei Federal nº 8.987/95 e pelas demais normas correlatas, cujo objeto será a OUTORGA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS COM TECNOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DAS FRAÇÕES SECA (GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE) E ÚMIDA (BIODIGESTÃO) PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS, compreendendo: o recebimento dos resíduos sólidos domésticos em área de transbordo para segregação e trituração (tratamento) do saco de lixo para separação da fração úmida (orgânicos) e encaminhamento para o processo de biodigestão para geração de biogás e reforma para obtenção do biometano e outros possíveis produtos, na sequência a fração seca resultante do processo de segregação poderá ser utilizada no processo de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE para gerar energia elétrica ou ser disponibilizada para carregamento, transporte e destinação para o Aterro Sanitário licenciado por parte da empresa de coleta contratada pela Prefeitura de Marília, proporcionando uma economia de até 30% sobre o custo de disposição da fração seca, e de até 50% sobre o custo do tratamento da fração úmida contida no saco de lixo, bem como proporcional reflexo no custo evitado com transporte e pedágio.

As cláusulas e condições dispostas neste EDITAL e em seus anexos serão encaminhadas para consulta pública e de audiência pública, a serem realizadas no período de \_\_\_\_\_ e no dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, respectivamente, conforme avisos publicados no Diário Oficial e no sitio eletrônico da Prefeitura - <https://www.marilia.sp.gov.br>

A Justificativa da Contratação foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em [●]/[●]/2025, e no Diário Oficial do Estado (DOE), em [●]/[●]/2025, em observância ao princípio da publicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dispensada autorização legislativa nos termos da Lei Federal nº 9.074/95.

Fonte de recursos: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_.



Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações (COMISSÃO), até as \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_\_, no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

Data e local da abertura da sessão pública: \_\_\_\_\_, no mesmo endereço indicado acima para recebimento dos envelopes.

Horário: \_\_\_\_\_.

As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

As visitas técnicas poderão ser agendadas, por meio do telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e, no horário de \_\_\_\_\_.

## **CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. DAS DEFINIÇÕES**

1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ÁREA:** imóvel, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as unidades de tratamento e os demais sistemas relacionados, descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

**ÁREA DA CONCESSÃO:** é o limite territorial do município de Marília, que será atendido pelo CONSÓRCIO/SPE por meio da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do **CONTRATO - ANEXO III.**

**ARSESP:** é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e tem como função regular, controlar e fiscalizar serviços públicos concedidos ou autorizados na sua área de competência.

**ATERRO SANITÁRIO:** Constitui-se em empreendimento devidamente licenciado localizado no Município de Marília (SP) e região.

**BENS REVERSÍVEIS:** são a parcela dos bens vinculados à concessão que, ao término do CONTRATO, serão transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO III do CONTRATO.

**COMISSÃO:** é a Comissão Permanente de Licitações, doravante denominada COMISSÃO, designada para promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO.

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** é a concessão de prestação dos SERVIÇOS, de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA será usuária indireta, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações.

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico cuja minuta é a constante do ANEXO III e parte integrante deste, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a que o CONSÓRCIO/SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, que deverá ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL



DE MARÍLIA, a ser calculada conforme especificado no CADERNO II MODELAGEM ECONÔMICO e que constará da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

**CRONOGRAMA:** é o documento que contém o cronograma físico a ser cumprido pela CONSÓRCIO/SPE, em relação à prestação dos SERVIÇOS e a outras atividades definidas no CONTRATO conforme constante no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Data-base estabelecida como a data de entrega dos envelopes exigidos para participação nesta LICITAÇÃO.

**DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS:** Marca o início do CONTRATO e das obrigações entre as partes. Corresponde ao dia útil seguinte à data de assinatura do CONTRATO e emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o que ocorrer por último.

**DRE:** Demonstrativo(s) de Resultado(s) do Exercício - DRE, contido no Caderno II - Modelagem Econômico-Financeira com o preço instruído pela Administração para instrução do preço que será ofertado pelas LICITANTES para implantação, operação e manutenção das rotas tecnológicas de (01) gaseificação/pirólise e biodigestão, ou (02) gaseificação/pirólise, ou (03) biodigestão.

**DIRETRIZES AMBIENTAIS/LICENÇAS AMBIENTAIS:** São as licenças ambientais expedidas e necessárias (Prévia, Instalação e Operação) e/ou as diretrizes ambientais aplicáveis a obtenção das referidas licenças, que deverão anteceder as OBRAS e SERVIÇOS e serão regidas pela legislação ambiental vigente, conforme ANEXO VIII - DIRETRIZES AMBIENTAIS.

**DOCUMENTAÇÃO:** é a documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, de acordo com este EDITAL.

**EDITAL:** é o presente instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, para a execução dos SERVIÇOS.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia anual de 1/30 avos sobre o valor contratual a ser mantida pela CONSÓRCIO/SPE de forma a garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, e inclusive do pagamento das sanções pecuniárias a ela aplicadas.

**GARANTIA DE PAGAMENTO:** é garantia oferecida pela Prefeitura Municipal de Marília, por meio do CONTRATO, do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos deste CONTRATO.

**LICENÇAS CONSÓRCIO/SPE:** são as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessárias para o início da implantação dos sistemas de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE e/ou pirólise e /ou biodigestão para posterior operação.

**LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo - Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, objeto do EDITAL e seus ANEXOS, por meio do qual será selecionada a proposta mais



vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, com vistas à celebração do CONTRATO.

**LICITANTE:** é a empresa ou consórcio de empresas que, potencialmente ou efetivamente, vier a participar da LICITAÇÃO.

**LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a CONSÓRCIO/SPE, para a celebração do CONTRATO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

**MODELO OPERACIONAL:** é o documento referencial elaborado e apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, por meio do CADERNO I MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL, composto do conjunto de elementos técnicos e referenciais, com nível de precisão adequado, para caracterizar os SERVIÇOS e a forma como estes serão executados.

**PARTES:** São a Prefeitura Municipal de MARÍLIA e a Concessionária.

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS:** é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Marília revisado e aprovado pela Lei 9.278, de 26 de Junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA:** É a Prefeitura do Município de Marília, que concederá o objeto do edital mediante Parceria Público Privada – PPP.

**PROJETO EXECUTIVO:** é o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa de todos os SERVIÇOS que fazem parte do objeto do CONTRATO, a ser elaborado e executado pela CONSÓRCIO/SPE, e aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, nos termos do CONTRATO.

**PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta das LICITANTES, contendo a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA ao CONSÓRCIO/SPE, por força do CONTRATO, que deverá ser elaborada e apresentado em conjunto com os Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE, contido no CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA com o preço instruído pela Administração.

**SERVIÇOS:** são os serviços de Tratamento e valorização dos resíduos com tecnologias para recuperação energética com objetivo de gerar energia elétrica ou biogás e demais produtos.

**URE:** Unidade de Recuperação Energética a partir das rotas tecnologias de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE (fração seca) e biodigestão (fração úmida).

As cláusulas e condições dispostas neste EDITAL e em seus anexos serão objeto de consulta pública e audiência pública, a serem realizadas nos dias 00 de xxxxxx de 2025 e 00 de xxxxxx de 2025, às 9 horas, conforme avisos publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura <https://www.marilia.sp.gov.br> e detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e CADERNO I MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL.

**CONSÓRCIO/SPE ou CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específicos é a pessoa jurídica de direito privado a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e nas condições definidas neste EDITAL, que será a parceira privada da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA e a responsável pela execução dos SERVIÇOS.



**USUÁRIOS FINAIS:** são os moradores do Município de Marília, que serão direta e efetivamente beneficiados pelos SERVIÇOS.

**VALOR DO CONTRATO:** É a estimativa das receitas com a contraprestação, sem inclusão de receitas acessórias, a serem obtidas pela CONSÓRCIO/SPE ao longo do prazo do CONTRATO, que conforme estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, totalizam R\$ 1.980.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) por ano, R\$ 59.400.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) no período de 3 (trinta) anos.

**VALOR DOS INVESTIMENTOS:** As estimativas de dispêndio a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para a implantação e operação dos sistemas de gaseificação/pirólise e biodigestão estão contidas nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE, contido no Caderno II – Modelagem Econômico-Financeira com os preços instruídos pela Administração, ao longo do prazo do CONTRATO.

## **2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela legislação vigente, em especial:

### **DAS NORMAS FEDERAIS**

1. Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI e artigo 175;
2. Lei 11.079/2004 – Parcerias Público Privadas;
3. Lei 8.987/1995 – Concessões e Permissões);
4. Lei 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos;
5. Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
6. Lei 11.445/2007 – Saneamento Básico.

### **DAS NORMAS ESTADUAIS**

1. Lei 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos;
2. Decreto 54.645/2009 – Regulamentação da Lei 12.300/2006;
3. Resolução SMA 79/2009 – Licenciamento ambiental de unidades de recuperação energética;

### **DA NORMA MUNICIPAL**

1. Lei 9.278/2025 – Revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Marília, que substitui e atualiza a Lei 7.851/2025.
2. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

A modificação, revogação, ou reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer ato normativo citado não altera ou afeta a presente LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sendo que as normas regulamentares acima são referenciais e as legais vinculantes.

## **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pelo critério de disputa fechada a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079/04 com alterações posteriores.
2. Para fins deste EDITAL a menor CONTRAPRESTAÇÃO será apurada com base no valor unitário global ofertado.



#### **4. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a outorga, por meio da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos serviços abaixo elencados, nos termos fixados na legislação federal, neste EDITAL e seus ANEXOS, compreendendo: OUTORGA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS COM TECNOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DAS FRAÇÕES SECA (GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE) E ÚMIDA (BIODIGESTÃO) PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS, compreendendo: o recebimento dos resíduos sólidos domésticos em área de transbordo para segregação e trituração (tratamento) do saco de lixo para separação da fração úmida (orgânicos) e encaminhamento para o processo de biodigestão para geração de biogás e reforma para obtenção do biometano e outros possíveis produtos, na sequência a fração seca resultante do processo de segregação poderá ser utilizada no processo de GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE para gerar energia elétrica ou ser disponibilizada para carregamento, transporte e destinação para o Aterro Sanitário licenciado por parte da empresa de coleta contratada pela Prefeitura de Marília, proporcionando uma economia de até 30% sobre o custo de disposição da fração seca, e de até 50% sobre o custo do tratamento da fração úmida contida no saco de lixo, bem como proporcional reflexo no custo evitado com transporte e pedágio.

2. A realização de todos os SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes neste EDITAL e nos seus Anexos, bem como as disposições do CONTRATO e seus Anexos.

3. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos do CONTRATO e seus Anexos, e sempre de acordo com as diretrizes e disposições da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10).

4. A CONSÓRCIO/SPE fará jus à obtenção de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, ressalvados os casos previstos no CONTRATO e desde que autorizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

5. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o custeio das indenizações e demais encargos relacionados às desapropriações das ÁREAS e à instituição de servidões administrativas, ressalvado o quanto previsto em CONTRATO ou em acordo entre as PARTES.

#### **4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1.1.A LICITANTE poderá apresentar proposta para tratamento e valorização dos resíduos sólidos domésticos com tecnologias de recuperação energética da:

Fração seca pela rota da GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE para geração e comercialização de energia elétrica;

Fração úmida pela rota da biodigestão para geração de biometano e CO<sub>2</sub>; ou

Fração seca pela rota da GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE e Fração úmida pela rota da biodigestão.



1.2. A(s) LICITANTE(s) poderá(ão) apresentar proposta para tratamento e valorização dos resíduos sólidos domésticos com tecnologias de recuperação energética da:

1.2.1. Fração seca pela rota da GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE;

1.2.2. Fração úmida pela rota da biodigestão; ou

1.2.3. Fração seca pela rota da GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE e Fração úmida pela rota da biodigestão, tudo com base na planilha de Demonstrativo de Resultados do Exercício – DRE, contida no Caderno II – Modelagem Econômico-Financeira com o preço instruído pela Administração.

1.3. Caso a Administração venha a receber propostas de 01 (uma) ou mais LICITANTES para o tratamento e valorização da:

1.3.1. Fração seca pela rota da GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE/pirólise;

1.3.2. Fração úmida pela rota da biodigestão; ou

1.3.3. Fração seca pela rota da gaseificação/pirólise e Fração úmida pela rota da biodigestão, esta poderá decidir em contratar LICITANTES diversas para execução de tratamento e valorização por rotas diversas, exemplo:

LICITANTE 01 - Fração seca pela rota da gaseificação/pirólise;

LICITANTE 02 - Fração úmida pela rota da biodigestão.

#### **4.2. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

1. O critério de desempate será(ão) o(s) menor(es) preço(s) de CONTRAPRESTAÇÃO inserido(s) na planilha de Demonstrativo de Resultados do Exercício – DRE, contido no Caderno II – Modelagem Econômico-Financeira.

#### **5. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

1. O valor estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA para efeito desta contratação é de R\$ 1.980.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) POR ANO MULTIPLICADO POR 30 ANOS COM RESULTADO NO IMPORTE DE R\$ 59.400.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), corresponde à estimativa de receitas a serem obtidas com a CONTRAPRESTAÇÃO pelo prazo do CONTRATO.

2. A contrapartida do Município é justamente o pagamento da contraprestação pecuniária ao longo do contrato de concessão administrativa, o qual ao final do prazo 30 anos, os bens e equipamentos necessários à continuidade da prestação devem reverter ao Município sem custo adicional.

3. Nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 11.079/2004, combinado com o artigo 35 da Lei nº 8.987/1995 e artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, ao término do prazo contratual de 30 (trinta) anos, todos os bens e equipamentos vinculados à prestação dos serviços objeto desta PPP reverterão ao Município, em perfeitas condições de uso e operação, sem qualquer ônus adicional."

4. O presente contrato de Parceria Público-Privada terá vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da Ordem de Início da Operação, incluídos os períodos de implantação, operação e manutenção.



5. Observado o disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004, poderá o prazo de vigência ser prorrogado uma única vez ou sucessivamente, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluídas as prorrogações, desde que:

I – haja prévia justificativa de interesse público;

II – seja necessária para garantir a adequada continuidade da prestação do serviço público;

III – se demonstre vantajosidade para a Administração Pública, em comparação a nova licitação;

IV – seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 10 da Lei nº 11.079/2004.

6. A prorrogação dependerá de autorização expressa do Poder Concedente, mediante decisão fundamentada, e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme previsto em lei.

7. Findo o prazo contratual, sem que haja nova prorrogação, o contrato será considerado extinto, operando-se a reversão ao Município de todos os bens e equipamentos vinculados à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional, nos termos do artigo 35 da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 11.079/2004.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

- Verba: \_\_\_\_\_
- Fonte: \_\_\_\_
- Código de Aplicação: \_\_\_\_
- Despesa: \_\_\_\_\_

2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA ou por quem ela constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA ou de seus órgãos, empresas e autarquias.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA poderá efetuar parte do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a título de aporte de recursos, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II: DO EDITAL**

### **7. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste instrumento, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO e vigência do CONTRATO.

### **8. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

1. Até o 5º (quinto) dia anterior ao designado para a data da sessão de abertura do certame, as LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL e seus Anexos, ao Presidente



da COMISSÃO, mediante comunicação escrita e protocolizada à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, ou envio de e-mail ao endereço eletrônico: <https://www.marilia.sp.gov.br>

#### **9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação endereçada ao Presidente da COMISSÃO. O documento deverá conter a identificação completa do autor da impugnação, assinatura de seu representante legal (se pessoa jurídica) e cópia simples do documento que comprove esta condição, em até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **10. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL**

1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

2. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA e/ou no Diário Oficial do Estado.

3. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação da DOCUMENTAÇÃO, será reaberto prazo para entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO III - DA LICITAÇÃO**

#### **11. DOS CUSTOS DAS LICITANTES**

1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

#### **12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **12.1. SUBSEÇÃO I - SITUAÇÃO DAS LICITANTES**

1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

2. É vedada a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não estejam devidamente registradas no Brasil e nos termos da legislação em vigor;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial, excetuado em caso de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente;





e) enquadradas nas disposições do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores;

f) isoladamente, quando integrante de consórcio participante nesta LICITAÇÃO.

3. Quando se tratar de empresas reunidas em consórcios, o mesmo deverá ser composto por, no máximo, 03 (três) empresas, e:

a) A empresa que se consorciar não poderá participar desta LICITAÇÃO por intermédio de outro consórcio e nem isoladamente. A referida restrição se aplica às empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico (coligada, controlada ou controladora);

b) Quando se tratar de Consórcio, deverá ser apresentado o respectivo Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito pelas empresas participantes, constando, obrigatoriamente o que segue:

b.1) Denominação do Consórcio;

b.2) Composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

b.3) Organização do Consórcio;

b.4) Objetivo do Consórcio;

b.5) Indicação da Empresa Líder que representará o Consórcio perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA;

b.6) Duração mínima do Consórcio, equivalente ao prazo do futuro contrato, se este vier a ser firmado;

b.7) Compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas, em relação ao objeto desta LICITAÇÃO, em especial e expressamente:

b.7.1) que cada uma delas responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Consórcio;

b.7.2) de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob Consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato e pelos seus encargos fiscais;

b.7.3) que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA;

b.7.4) que a Empresa Líder responsável pelo Consórcio se responsabilize pelo Contrato, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para fins desta LICITAÇÃO, quer na execução do contrato, se este vier a ser firmado, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas.

c) Antes da celebração de eventual contrato, decorrente da presente LICITAÇÃO, será obrigatório promover a constituição e o registro do Instrumento de Constituição do Consórcio ou da SPE, nos termos do compromisso referido no subitem "b", antecedente;

d) A representação oficial do Consórcio, neste procedimento licitatório, caberá à Empresa Líder do mesmo, que indicará formalmente o representante autorizado, na forma determinada no presente EDITAL;





e) A Empresa Líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas - com firma reconhecida dos representantes legais das empresas consorciadas e do representante da Empresa Líder, bem como para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários à perfeita execução de seu objeto, até o recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

## **12.2. SUBSEÇÃO II – DA AMPLA PUBLICIDADE E GRATUIDADE AO ACESSO DO EDITAL**

1.O edital de licitação e seus anexos **estarão disponíveis em sítio eletrônico oficial** <https://www.marilia.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo vedada a exigência de pagamento para sua obtenção."

## **12.3. SUBSEÇÃO III – ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

1.A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

## **12.4. SUBSEÇÃO IV – EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

1. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis federais e municipais e outras referências mencionadas no EDITAL e nos seus Anexos.
2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
3. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

## **12.5. SUBSEÇÃO V – DA ÁREA E DEMAIS INSTALAÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS**

1. As LICITANTES poderão visitar a ÁREA existente na AREA DE CONCESSÃO, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS e estão relacionadas no **CADERNO I MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL**, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas informações necessárias à preparação da DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do preço, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob o pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto do presente EDITAL.
2. A visita às ÁREAS e às demais instalações existentes na AREA DE CONCESSÃO será agendada, através de contatos realizados conforme indicado neste EDITAL, e poderá ser realizada da data de publicação desta LICITAÇÃO até o último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA.
3. No momento da realização da visita técnica, o representante da LICITANTE deverá apresentar documento que o identifique com foto.



4. Ao término da visita, será entregue à LICITANTE, pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, o respectivo Atestado de Visita Técnica às ÁREAS e demais instalações existentes na AREA DE CONCESSÃO, a ser emitido em nome da LICITANTE, que deverá ser anexado ao envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5. No caso de LICITANTES reunidas em consórcio, a visita poderá ser realizada por representante de apenas um de seus membros, líder ou não, desde que tal representante apresente o competente Compromisso de Constituição de Consórcio e documento que o credencie a realizar a visita assinado por todos os componentes do CONSÓRCIO ou isoladamente pela empresa líder, se assim estiver previsto no Compromisso firmado.

6. O CONSÓRCIO/SPE não terá direito de qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais, por motivos de dificuldades ou transtornos de qualquer natureza relativamente às condições existentes nas ÁREAS e demais instalações existentes.

7. Todos os dados referentes às ÁREAS e demais instalações existentes estarão disponíveis para as LICITANTES na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, para exame e cópia reprográfica, mediante requerimento e procuração, ou disponibilizados junto ao EDITAL, quando possível seu formato eletrônico.

### **13. DO PROTOCOLO ELETRÔNICO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

A licitação será realizada sob a forma eletrônica, observadas as instruções contidas no **ITEM 15 - DO CREDENCIAMENTO**.

### **14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados conforme o que se segue:

- a) As folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, e deverão estar presas umas às outras, rubricadas em todas as folhas e assinadas, sempre que couber, na última página, pelo representante legal da LICITANTE;
- b) Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível;
- c) Qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros deverão estar devidamente consularizados no Consulado Brasileiro no País de origem dos respectivos documentos;
- d) A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras;
- e) Deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, em 01 (uma) via, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- f) É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.





2. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa frontal o seguinte:

a) Envelope com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2025  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

b) Envelope com PROPOSTA COMERCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2025  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

3. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social, o endereço completo da LICITANTE, seu telefone e e-mail.

4. Quando da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

b) autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes;

c) os serviços objeto da presente LICITAÇÃO estão perfeitamente caracterizados e definidos neste EDITAL e nos seus Anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;

d) conhecem as condições das ÁREAS e demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS, não podendo invocar ignorância, em nenhuma circunstância, como impedimento para o perfeito cumprimento de suas obrigações;

e) para todos os efeitos, aceitam irrestrita e irrevocavelmente todos os termos deste EDITAL e todos os seus ANEXOS.

#### **15. DO CREDENCIAMENTO**

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL XXXXXXXX que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. Modalidade: Concorrência, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Tipo de licitação: Menor preço global, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

5. É vedada a participação de empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou que se enquadrem nas hipóteses do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.



6. A licitação será conduzida sob o regime de disputa fechada, conforme artigo. 56, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a entrega eletrônica do Envelope 1 – Documentação de habilitação e

Envelope 2 – Proposta de preço.

Não haverá sessões de lances ou negociações.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Serão consideradas apenas propostas que atendam integralmente às exigências do edital.

O critério de julgamento será **menor preço global**.

Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021:

Maior percentual de conteúdo nacional;

Sorteio público, se persistir o empate.

#### 8. DA SESSÃO DE ABERTURA

A sessão será realizada em **[data, hora e local]**, observado o procedimento que segue:

- a) Abertura dos envelopes de documentação e análise de habilitação;
- b) Abertura dos envelopes de preço, apenas das empresas habilitadas;
- c) Classificação e declaração do vencedor.

9. O cadastro deverá ser feito no Portal XXXXXXXXXX;

10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu

representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo preço apresentado em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL XXXXXXXXXXXX e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### 16.1. SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Cada um dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes do Envelope 01 deverão ser entregues, observadas as disposições da Subseção II deste Capítulo.

2. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente EDITAL.





3. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e de que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação pela COMISSÃO.

#### **16.2. SUBSEÇÃO II - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação de:

- a) no caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício.
- d) no caso de consórcio, além dos documentos acima relacionados, a serem apresentados por cada empresa consorciada, instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição do consórcio, a ser apresentado pela empresa líder do consórcio, nos termos deste Edital.

#### **16.3. SUBSEÇÃO III - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1. A documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES consistirá em:

1.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se fará mediante apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.3.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual se fará mediante apresentação de:



a) Certidão de Regularidade de débitos tributários estaduais, inclusive dívida ativa ou declaração de isenção ou não incidência, e não inscrição na dívida ativa, assinada pelo representante legal do LICITANTE, sob as penas da lei;

1.3.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal se fará mediante a apresentação de certidão negativa de débito mobiliários ou certidão positiva com efeito negativo.

1.4. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, prevista na Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

2. Se os certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, e, da mesma forma não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização do processo licitatório, constante do EDITAL.

3. No caso de Consórcio, os documentos exigidos no item anterior, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas componentes do respectivo Consórcio.

#### **16.4. SUBSEÇÃO IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a regularidade da inscrição, obedecidas as disposições do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

b) Comprovação de aptidão técnica da LICITANTE, através de comprovação de capacidade técnico operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, através de atestados acervados em nome de profissionais que comprovem relação fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, e que comprovem que a LICITANTE executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, em municípios com no mínimo 120.000 habitantes, correspondente a 50% dos habitantes do município de Marília conforme IBGE – JUL/2024, (Súmula n. 24 do TCE/SP) referentes aos serviços a seguir indicados:

##### **16.4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

- a) Operação e Manutenção de Aterro Sanitário licenciado com capacidade de tratamento de 2.600 (duas mil e seiscentas);
- b) Elaboração de estudo e projeto básico para obtenção de Licença Ambiental para empreendimento denominado unidade de recuperação energética por gaseificação/pirólise de resíduos sólidos domésticos e/ou biodigestão com capacidade de recebimento de 60 (sessenta) toneladas por dia de combustível derivado de resíduos – CDR e/ou 90 (noventa) toneladas de fração orgânica, contido em área de disposição de resíduos sólidos urbanos, aterro sanitário, devidamente licenciado por



órgão de controle ambiental Estadual, com capacidade de tratamento mínimo de 180 (cento e oitenta) toneladas por dia de resíduos sólidos domésticos e consequente emissão de Licença Prévia Ambiental emitida, seja para a rota de gaseificação/pirólise e/ou biodigestão para empreendimento licenciado .

1. O(s) atestado(s) / deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do atestante, constando cargo e nome legível do signatário para eventual consulta ou diligência.
2. Em caso de atestado técnico-operacional apresentado sob a forma de consórcio ou empresa do mesmo grupo econômico, considerar-se-á, para fins de atendimento, apenas o quantitativo relativo ao percentual de sua participação.
3. Em caso de apresentação de atestados em nome de empresa do mesmo grupo econômico (ligadas, coligadas ou subsidiárias), ou em forma de consorciada, a LICITANTE deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
4. Só se admitirá somatório de atestados a fim de comprovar todos os serviços executados, e não o quantitativo habitacional exigido, e, somente desde que os serviços tenham sido prestados concomitantemente.
5. Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam as licitantes.

#### **16.4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

1. Comprovação de aptidão técnica profissional, através da apresentação de CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico de profissional(is) de nível superior que seja(m), comprovadamente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa LICITANTE na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, e que comprove(m) ter(em) sido, o(s) referido(s) profissional(is), o(s) responsável(is) pela execução das seguintes obras e serviços:

##### **GASEIFICAÇÃO/PIRÓLISE:**

Projeto arquitetônico estrutura, fração seca de resíduos sólidos domésticos;

- a) Execução de obras estruturais, fundações, terraplenagem, pátio de resíduos, câmara de combustão, trocador de calor, turbina, central de geração de energia elétrica;
- b) Supervisão de sistemas térmicos de gaseificação/pirólise.

##### **BIODIGESTOR**

- a) Execução estrutural de biodigestores, pré-tanque, casa de comando;
- b) Projetos estruturais biodigestores, pré-tanque, casa de comando;
- c) Projeto arquitetônico central biodigestão, sistema resíduos, tubulação gás;
- d) Execução de obras estruturais, fundações, terraplenagem, central e tubulação de gás;
- e) Projeto estrutural, fundações, redes, central e tubulação de gás de biodigestor;
- f) Projeto arquitetônico ETE de biodigestor, fundações, estruturas, redes e central de gás;
- g) Execução central biodigestão, redes, tubulação, metálica, testes;
- h) Execução central biodigestão e biorrefinaria (upgrade biogás/biometano);



- i) Projeto e execução biodigestão para biogás/digestato;
- j) Projeto Central biodigestão para tratamento de resíduos sólidos domésticos – orgânicos;
- k) Supervisão de sistemas térmicos de biodigestão).

2. A experiência anterior do(s) profissional(is) deverá ser comprovada pela apresentação das respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico, conforme Resolução 1.137, de 03 de Abril de 2023, devidamente registrada(s) na entidade profissional(is) competente, que deverá(ão) conter, no mínimo, o(s) nome(s) do(s) profissional(is), a localização e a identificação da obra e atividade técnica (serviço executado), o período e o(s) quantitativo(s) básico(s) executado(s);

3. No caso de Consórcio, as participantes poderão apresentar os atestados dos responsáveis técnicos de acordo com a regra prevista no item b.2 acima;

4. Os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de capacidade técnica de que trata a alínea "d", deverão participar dos SERVIÇOS, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE;

5. A Comprovação de vínculo do(s) profissional(is), que será realizada mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho. No caso de dirigente ou sócio, deve ser apresentado o contrato social com as últimas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, ou documento específico, igualmente registrado, que contenha a comprovação do cargo do Responsável Técnico, ou ainda como autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

#### **16.5. SUBSEÇÃO V - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:

2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo ser observado o disposto no item 5.3 abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e substituindo-se por balanço de abertura nos casos de empresas com menos de 01 (um) ano de atividade. O balanço e as demonstrações contábeis deverão estar transcritos em Livro Diário, e deste deverão ser apresentados os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados em Cartório ou Junta Comercial - alternativamente substituindo-se por publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na sede ou domicílio da empresa LICITANTE, publicações obrigatórias no caso das sociedades regidas pela Lei Federal 6404/76. Entende-se por "último exercício social, já exigíveis" aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal.





3. Empresas legalmente dispensadas da elaboração de BP e DRE deverão apresentar declaração neste sentido, assinada pelo contador responsável da empresa.

4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, com data de emissão não antecedendo em mais de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas;

5. Em caso de Certidão Positiva de Recuperação, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente.

6. Comprovação de que a LICITANTE dispõe, na data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, de patrimônio líquido igual ou superior 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO de R\$ 59.400.00,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), com base no balanço patrimonial do último exercício sendo que, com relação aos consórcios que participem da LICITAÇÃO, o patrimônio líquido exigido, será acrescido de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021., e poderá ser atendido, isoladamente, pela empresa líder do consórcio ou, em conjunto, por todas as consorciadas, na proporção de sua participação no consórcio, materializado pela multiplicação do percentual de participação de cada um dos consorciados pelo valor de seu respectivo patrimônio líquido.

7. A LICITANTE deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

8. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), onde:

$ILG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$

8.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um), onde:

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

8.2. Grau de endividamento (GE): valor igual ou inferior a 0,30 (zero vírgula trinta), onde:

$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$

$\frac{\text{Ativo Total}}$

8.3. Os indicadores econômico-financeiros, definidos neste EDITAL limitar-se-ão a avaliar a capacidade econômico-financeira dos LICITANTES com vistas aos compromissos que terão de assumir.

#### **16.6 SUBSEÇÃO VI – DO TRABALHO INFANTIL**

1. No Envelope nº 01, juntamente com os demais documentos referidos acima, as LICITANTES deverão apresentar declaração expressa, sob as penas da lei, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.

2. No caso de a LICITANTE ser consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar sua própria Declaração de Emprego de Menor.

#### **16.7. SUBSEÇÃO VII – DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**





1. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

2. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

## **17. DA PROPOSTA COMERCIAL**

### **17.1. SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA COMERCIAL**

1. A PROPOSTA COMERCIAL e PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DRE, CONTIDA NO CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA COM OS PREÇOS MÁXIMOS INSTRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO serão apresentados em 1 (uma) via digitalizada, em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, a qual deverá ser inserida no PORTAL: [●].

2. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), com data base da DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA.

3. A PROPOSTA COMERCIAL e PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DRE, CONTIDA NO CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA COM OS PREÇOS MÁXIMOS INSTRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO deverão atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial, no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**.

4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a oferta da LICITANTE para o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, para execução dos SERVIÇOS, conforme indicado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DRE, CONTIDA NO CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA COM OS PREÇOS MÁXIMOS INSTRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

4.1. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que apresentar preço superior ao máximo aceito neste EDITAL e que consta da PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DRE, CONTIDA NO CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA COM OS PREÇOS MÁXIMOS INSTRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter o valor anual e multiplicado por 30 (trinta) anos, que irão compor o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, constante da PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DRE, CONTIDA NO CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA COM OS PREÇOS MÁXIMOS INSTRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

6. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à CONSÓRCIO/SPE pela União, Estado ou Município, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7. O valor total previsto na PROPOSTA COMERCIAL, que será levado em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverá abranger todos os custos referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que contemplarão, dentre outros:



- a) o valor referente aos ônus e obrigações da CONSÓRCIO/SPE concernentes à legislação tributária, legislação trabalhista e legislação previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta;
- b) custos com seus contratados;
- c) despesas relativas a serviços extraordinários e a serviços noturnos;
- d) custos de mobilização e desmobilização na instalação das OBRAS e SERVIÇOS a serem executadas;
- e) todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução das OBRAS e SERVIÇOS;
- f) custos com contratação de seguros e garantias de construção, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento do CONTRATO.

8. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser renovado por iguais ou menores períodos.

9. O documento elaborado nos termos do MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA e **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser apresentado devidamente preenchido com a indicação do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários para a composição da CONTRAPRESTAÇÃO e data-base de sua composição (que deverá ser o mês de apresentação da proposta), e será utilizado como referência no caso de necessidade de cálculos de eventuais indenizações ou ajustes com a CONSÓRCIO/SPE, nas condições previstas no CONTRATO.

10. Será apresentada apenas uma PROPOSTA COMERCIAL e PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DRE, CONTIDA NO CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA COM OS PREÇOS MÁXIMOS INSTRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO em relação a cada consórcio.

### **17.2 - SUBSEÇÃO II – FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO será o de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, ofertada pelas LICITANTES devidamente habilitadas, sendo as PROPOSTAS COMERCIAIS classificadas em ordem decrescente de valor, isto é, a LICITANTE que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO inserido no DRE será considerada a primeira classificada.

2. O não atendimento do estabelecido na Subseção I anterior implicará a desclassificação da LICITANTE.

3. São exemplos de inviabilidade da proposta aquelas que, nos termos da legislação em vigor, contenham erros, omissões, ou supressões de itens relevantes e impactantes no valor da CONTRAPRESTAÇÃO oferecida apresentada na PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DRE, CONTIDA NO CADERNO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA COM OS PREÇOS MÁXIMOS INSTRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, ou cujo valor da taxa interna de retorno (TIR) do LICITANTE seja negativa ou igual ou inferior ao índice inflacionário oficial estimado para o exercício vigente.



4. Serão desclassificadas também as PROPOSTAS COMERCIAIS com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

#### 4.1 Estrutura da Métrica de Julgamento

Métrica de Julgamento para o Edital

##### **Critério 1: Menor Preço da Contraprestação (Máximo de 60 pontos)**

- Valor de Referência: R\$ 108,00 por tonelada
- Faixas de Pontuação:

Faixa de Desconto	Valor por Tonelada	Pontuação
Até 10%	R\$ 97,20 a R\$ 108,00	10 pontos
De 11% até 25%	R\$ 96,12 a R\$ 81,00	20 pontos
De 26% a 40%	R\$ 79,92 a R\$ 64,80	50 pontos
Acima de 50%	R\$ 54,00	60 pontos

##### **Critério 2: Quantidade de Resíduos Tratados (Máximo de 40 pontos)**

Massa Total de Referência: 62.400 toneladas/ano

Faixas de Pontuação por Percentual de Aproveitamento:

Faixa de Aproveitamento	Percentual	Toneladas/Ano Tratadas	Pontuação
Alta Eficiência	80% ou Mais	≥ 49.920	40 pontos
Média Eficiência	40% a 79,9%	24.960 a 49.857	25 pontos
Baixa Eficiência	20% a 39,9%	12.480 a 24.897	10 pontos
Insuficiente	Menos de 19,9%	< 12.417	0 pontos (Eliminatório)

##### **Pontuação Final = Critério 1 + Critério 2**

5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

#### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, a seu exclusivo critério, poderá solicitar das LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a DOCUMENTAÇÃO.



2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, sem convocação para contratação, renovação da garantia de proposta ou qualquer manifestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA sobre tal contratação, ficam as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos.

### **19. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

1. A presente licitação será processada sob o modo de disputa fechado, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. No modo de disputa fechado, as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua abertura, conforme previsto neste edital, sendo vedada qualquer forma de lance público ou sucessivo.

3. Serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Os licitantes deverão apresentar eletronicamente 02 (dois) envelopes, a saber:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação;

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

b) Na sessão pública, os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação até a data e horário estabelecidos no preâmbulo do edital.

c) Após o encerramento do prazo de recebimento, será realizada a abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial, mantendo-se os documentos de habilitação sob sigilo até a conclusão da fase de julgamento das propostas.

d) As propostas serão analisadas de forma objetiva, conforme os critérios estabelecidos neste edital, e será classificada em primeiro lugar a proposta que melhor atender ao critério de julgamento adotado, qual seja, menor preço.

e) Após o julgamento das propostas, será realizada a abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, observando-se os requisitos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021

#### **19.1. SUBSEÇÃO I – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTES DO ENVELOPE 01.**

1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente a COMISSÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes eletronicamente das LICITANTES.

2. Sequencialmente, será analisado o Envelope nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicados na Seção 16, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

3. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

4. O julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes dos Envelopes nº 01 ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado de tal julgamento será divulgado, mediante aviso publicado uma única vez no diário oficial. No aviso constará, também, observado o prazo recursal da decisão de habilitação, o dia, hora e





local para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02 das LICITANTES habilitadas quando da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que poderá ser remarcada, se necessário.

5. Serão consideradas como habilitadas aquelas LICITANTES expressamente assim referidas no aviso mencionado no item 1.5. anterior, as quais atenderam as determinações referentes à habilitação, conforme estabelecido nas Seções, do Capítulo III do presente EDITAL.

### **19.2 SUBSEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. Após a publicação de habilitação e uma vez ultrapassado o prazo de interposição de eventuais recursos administrativos, serão abertos os Envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES habilitadas e classificadas.

2. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

3. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão classificadas em ordem decrescente de valor, isto é, a LICITANTE que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO inserido no DRE será considerada a primeira classificada.

4. Encerrada a etapa de lances, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

5. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE NEGÓCIOS ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

6. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02.

7. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS se dará por critérios objetivos, de acordo com o disposto na CADERNO II MODELAGEM ECONÔMICO FINANCEIRO.

### **19.3. SUBSEÇÃO III – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO**

1. Será considerada vencedora a LICITANTE habilitada cuja PROPOSTA COMERCIAL seja classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO inserido no DRE nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

2. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO após observado o disposto no artigo 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, adotará o processo de sorteio previsto no parágrafo 2º do artigo 45 do mesmo diploma legal, para o desempate das referidas propostas.

3. O resultado da LICITAÇÃO será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

## **20 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

### **20.1. SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO**





1. O resultado do julgamento, realizado pela COMISSÃO, será submetido à deliberação da autoridade superior que poderá, a seu critério:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

2. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

### **20.2. SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO**

1. Homologada a LICITAÇÃO, será adjudicado o objeto a LICITANTE VENCEDORA.

2. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

### **20.3. SEÇÃO III – RECURSOS**

1. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos dos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. O recurso, dirigido ao Presidente da COMISSÃO, deverá ser protocolizado até às 16:00 horas do último dia do prazo previsto na lei, no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL, sob pena de preclusão.

1.2. Os recursos enviados por meio eletrônico serão de responsabilidade da LICITANTE quanto à confirmação do recebimento e da integralidade deste.

2. Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais LICITANTES que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

### **21. DA CONSTITUIÇÃO DA CONSÓRCIO/SPE**

1. Após a homologação da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONSÓRCIO/SPE, que celebrará o CONTRATO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos previstos neste Edital.

2. A CONSÓRCIO/SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

3. A CONSÓRCIO/SPE deverá ser subsidiária integral da LICITANTE VENCEDORA.





3.1. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, a CONSÓRCIO/SPE deverá ter como sócias as empresas integrantes da LICITANTE VENCEDORA, com as mesmas participações apresentadas no Compromisso de Constituição de Consórcio.

4. O prazo de duração da CONSÓRCIO/SPE deverá corresponder, no mínimo, ao prazo de vigência do CONTRATO.

5. O controle societário da CONSÓRCIO/SPE poderá ser transferido somente após anuência prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

5.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste item, o pretendente deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

5.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da CONSÓRCIO/SPE, após anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, nos termos previstos no CONTRATO.

## **22. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **22.1. SEÇÃO I - CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

1. Adjudicada a LICITAÇÃO pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias indicadas no item 2 desta seção, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. É condição para assinatura do CONTRATO:

2.1. A constituição da Sociedade de Propósito Específico ou Consórcio, apresentando o respectivo Estatuto Social comprobatório.

2.2. A constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 24 do CONTRATO.

2.3. A comprovação do integral ressarcimento da(s) empresa(s) participante(s) do Chamamento Público SMALP nº 001/2017, até o valor global máximo de R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) que tiveram seus estudos escolhidos, na proporção de suas participações, conforme segue:

- 

Caderno I - Estrutura de Infraestrutura que compreende os estudos, projeto básico, modelagem técnica-operacional – Percentual de ressarcimento 40% do valor global;

- 

Caderno II - Modelagem Econômico-Financeiro (viabilidade do Projeto) – Percentual de ressarcimento 30% do valor global;

-



Caderno III - Modelagem Jurídica (Fundamentação legal, minuta de edital e anexos) - Percentual de ressarcimento 30% do valor global.

2.4. Apresentação de plano de trabalho, o qual deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes mínimas fixadas no Termo de Referência e Cadernos Técnicos, e CADERNO I MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL, e que deverá ser aprovado pelo Poder Concedente.

3. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

4. É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, quando a CONSÓRCIO/SPE não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma sociedade de propósito específico (CONSÓRCIO/SPE) em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL do primeiro colocado. Para os efeitos deste EDITAL e do CONTRATO, a LICITANTE remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada LICITANTE VENCEDORA.

5. O CONTRATO será celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA e a CONSÓRCIO/SPE. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

### **23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O CONSÓRCIO/SPE deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor equivalente ao montante de 5% (cinco por cento) sobre 1/30 avos do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS PELO PERÍODO DE 30 ANOS de R\$ 1.980.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS), apresentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA o respectivo comprovante **pro rata anual** até o ato de assinatura do CONTRATO.

2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do § 2º do artigo 56 da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia, em seguradora de primeira linha;

c) fiança bancária, apresentada por banco de primeira linha.

### **24. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

#### **24.1. SEÇÃO I – OBJETO DO CONTRATO**

1. O CONTRATO terá como objeto a execução dos SERVIÇOS pela CONSÓRCIO/SPE, nos termos do Anexo I deste EDITAL.

#### **24.2. SEÇÃO II – METAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**





1. As metas a serem atingidas pela CONSÓRCIO/SPE na execução do CONTRATO encontram-se especificadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (ANEXO XI) e ANEXO VII – Metas e Obrigações da Concessão Administrativa.

### **24.3. SEÇÃO III – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. O CONTRATO será regulado e fiscalizado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do quanto previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Convênio de Cooperação a ser firmado.

2. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA a expedição de regulamentos e normas, a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, em especial:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- d) definir tarifas, quando aplicável, que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- e) avaliar a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- f) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular.

### **24.4. SEÇÃO IV - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. A vigência do CONTRATO terá início a partir da DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstos no referido instrumento contratual, obedecendo a legislação aplicável.

### **24.5. SEÇÃO V – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONSÓRCIO/SPE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

1. Os direitos e obrigações da CONSÓRCIO/SPE e da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA encontram-se descritos no CONTRATO.

### **24.6. SEÇÃO VI – LICENÇAS DA CONSÓRCIO/SPE**

1. A CONSÓRCIO/SPE será responsável pela obtenção de todas as LICENÇAS, observado o disposto no CONTRATO, que viabilizarão a ocupação e construção das OBRAS e execução dos SERVIÇOS e dos demais sistemas que serão construídos pela CONSÓRCIO/SPE.

### **24.7. SEÇÃO VII – ÁREAS**

1. Não há infraestrutura atual a ser transferida ou visitada.
2. As ÁREAS são aquelas que serão visitadas pelas LICITANTES e se referem aos bairros onde serão realizados os serviços que se encontram descritos no CONTRATO.

### **24.8. SEÇÃO VIII – SEGUROS**



1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de primeira linha de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução das OBRAS, bem como àqueles previstos na minuta do CONTRATO, apresentando em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO a cópia autenticada ou o original das respectivas apólices de seguro.

2. Os seguros anteriormente mencionados deverão ter validade, ou ser renovados periodicamente, de modo a permanecer vigente e eficaz até a conclusão das obras.

#### **24.9. SEÇÃO IX – BENS AFETOS A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

1. O CONTRATO especificará os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como as formas de reversão dos referidos bens quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

#### **24.10. SEÇÃO X – PENALIDADES E SANÇÕES**

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no EDITAL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 90 e 156.

1.1.A multa poderá ser descontada da garantia de proposta da LICITANTE, a critério do PODER CONCEDENTE.

2. A falta de cumprimento, por parte da CONSÓRCIO/SPE, de qualquer cláusula ou condição do EDITAL, do CONTRATO, ANEXOS e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) caducidade do CONTRATO.

3. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONSÓRCIO/SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias previstas no CONTRATO.

4. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se previstos no CONTRATO.

5. A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às normas, sanções e penalidades definidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

#### **24.11. SEÇÃO XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**





1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO após a efetiva execução e medição dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, nos termos definidos no CONTRATO.

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA poderá optar em efetuar o aporte de recursos financeiros na CONCESSÃO, nos termos da legislação em vigor.

#### **24.12. SEÇÃO XII - REAJUSTE E REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, por meio da aplicação dos critérios e fórmulas definidos no CONTRATO.

2. A CONTRAPRESTAÇÃO e todas as condições econômico-financeiras do CONTRATO serão revistas ordinariamente a cada 5 (cinco) anos.

3. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO serão revistos, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando se verificarem, além das demais hipóteses previstas no CONTRATO, os seguintes eventos:

a) sempre que houver, imposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;

b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da CONSÓRCIO/SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONSÓRCIO/SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no EDITAL;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONSÓRCIO/SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas -, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONSÓRCIO/SPE, acarretem alteração dos custos da CONSÓRCIO/SPE;

f) nos demais casos expressamente previstos no CONTRATO;

g) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONSÓRCIO/SPE.

4. O procedimento e a forma como se dará a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO encontram-se previstos no CONTRATO.

#### **24.13. SEÇÃO XIII – GARANTIA DE PAGAMENTO**



1. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, diretamente ou por meio de órgãos da administração indireta, oferecerá GARANTIA DE PAGAMENTO prevista no CONTRATO, através de cessão de recebíveis da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, ou por Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGP a ser criado e regido por lei municipal específica.

2. O agente público que não cumprir as obrigações financeiras do contrato ou obstruir a execução das garantias de pagamento da presente parceria responderá civil, administrativa e criminalmente, inclusive na forma do artigo 337-H, da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

#### **24.14. SEÇÃO XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. A CONCESSIONARIA poderá efetuar a subcontratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do Artigo 25 e parágrafos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.079/05.

#### **24.15. SEÇÃO XV – DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS**

1. Os riscos da presente CONCESSÃO deverão ser compartilhados na forma do Contrato e de acordo com a Matriz de Riscos previstas no **ANEXO III.2**.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **25.1. SEÇÃO I – CONTAGEM DE PRAZOS**

1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

#### **25.2. SEÇÃO II – COMUNICAÇÕES**

1. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO mediante publicação em diário oficial e site da Prefeitura Municipal de MARÍLIA.

2. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, através do envio de ofício para o Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, exceto nos casos em que este EDITAL dispor de modo diverso.

#### **25.3. SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

2. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e nos seus Anexos e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.



3. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

4. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas das regras de interpretação previstas no CONTRATO.

Marília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 211C-3323-87B5-BD54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA (CPF 120.XXX.XXX-04) em 23/10/2025 09:07:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/211C-3323-87B5-BD54>